

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA



ISCAL

CONCENTRAÇÃO DE MERCADO
ANTES E APÓS A REFORMA
EUROPEIA DE AUDITORIA

António Augusto Monteiro Fernandes Manso

Lisboa, setembro 2020

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E
ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

CONCENTRAÇÃO DE MERCADO
ANTES E APÓS A REFORMA
EUROPEIA DE AUDITORIA

António Augusto Monteiro Fernandes Manso

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Auditoria, realizada sob a orientação científica do Professor Especialista Gabriel Correia Alves, mestre especialista em auditoria.

Constituição do Júri:

Presidente:

Vogal:

Vogal:

Lisboa, setembro de 2020

Nota prévia

Declaro ser autor desta dissertação, que constitui um trabalho original e inédito, que nunca foi submetido (no seu todo ou qualquer das partes) a outra instituição de ensino superior para obtenção de um grau académico ou outra habilitação. Atesto ainda que todas as citações estão devidamente identificadas. Mais acrescento que tenho consciência de que o plágio – a utilização de elementos alheios sem referência ao seu autor – constitui uma grave falta de ética, que poderá resultar na anulação da presente dissertação.

Agradecimentos

Após conclusão desta etapa do meu percurso acadêmico, agradeço aos que de forma direta ou indireta, contribuíram e me apoiaram na concretização deste objetivo.

As minhas primeiras palavras de agradecimento são para todos os Professores que me guiaram durante este período, em especial ao meu orientador Mestre Gabriel Correia Alves, pela sua disponibilidade e orientação durante este projeto desafiante, que foi a elaboração da dissertação.

À minha mãe, e avó pelo exemplo na vida, educação, pelo saber que transmitiram a toda a família.

Aos meus irmãos por vos ter sempre do meu lado e por me terem apoiado ao longo de todos os projetos pessoais a que me propus.

Aos meus amigos, pela amizade e experiências que partilhamos.

À minha namorada pela motivação e compreensão ao longo deste projeto.

A todos, o meu muito obrigado por tudo.

Resumo

A problemática da independência e a sua relação com a concentração de mercado, ganhou ênfase com os recentes escândalos financeiros, gerando cada vez mais preocupação junto dos reguladores. É neste contexto que surge a Reforma Europeia de Auditoria (REA) com um conjunto de medidas que visam mitigar estes riscos.

Em termos gerais o objetivo deste estudo passa por analisar os impactos que a REA teve na mitigação da concentração do mercado de auditoria e aferir quais os índices de concentração antes e depois da reforma.

O presente estudo encontra-se organizado em 3 fases: inicia-se com a revisão da literatura, que irá incidir sobre a evolução do mercado de auditoria e as causas que levaram à reforma europeia, numa segunda fase temos o estudo de caso, que de forma objetiva irá apresentar os principais indicadores da estrutura de mercado de auditoria, e numa terceira fase serão apresentadas as conclusões e sugestões para estudos futuros.

Observou-se que a nova legislação de rotação obrigatória implementada pela REA, não teve consequência imediata nos índices de concentração, e que inclusive existem diversos indicadores apontam para um incremento da concentração de mercado.

Palavras-chave: Auditoria, Reforma Europeia de Auditoria, Concentração de Mercado, Independência.

Abstract

The problem of independence and its relationship with market concentration has gained a step back from recent financial scandals, generating increasing concern among regulators. It is in this context that the EU Audit Reform (REA) emerges with a set of measures aimed at mitigating these risks.

In general terms, the objective of this study is to analyze the impacts that REA had on mitigating the concentration of the audit market and to assess which concentration rates before and after the reform.

This study is organized in 3 phases: it begins with the review of the literature, which will focus on the evolution of the audit market and the causes that led to the European reform, in a second phase we have the case study, which will objectively present the main indicators of the audit market structure, and in a third phase will be presented the conclusions and suggestions for future studies.

It was observed that the new mandatory rotation legislation implemented by the REA, had no immediate consequence in the concentration rates, and that there are even several indicators pointing to an increase in market concentration.

Key-words: Audit, European Audit Reform, Market Concentration, Independence

Índice

1. INTRODUÇÃO.....	1
1.1. Enquadramento e relevância do tema	1
1.2. Objeto e objetivo da investigação	2
1.3. Metodologia Geral	3
1.4. Estrutura da dissertação	3
2. ENQUADRAMENTO TEÓRICO	5
2.1. Antecedentes da Reforma Europeia de Auditoria.....	5
2.1.1. Lei <i>Sarbanes-Oxley</i>	7
2.1.2. A regulamentação da atividade de auditoria	10
2.1.3. Livro verde	13
2.1.4. A regulamentação do setor em Portugal	15
2.2. A evolução e causas da estrutura do mercado de auditoria	19
2.2.1. Estudos anteriores à reforma europeia de auditoria	23
2.3. Objetivos e principais alterações no âmbito da REA	28
2.3.1. Definição de EIP	29
2.3.2. Relatórios a emitir	32
2.3.3. Supervisão	33
2.3.4. Fiscalização	36
2.3.5. Serviços proibidos e serviços distintos de auditoria.....	36
2.3.6. Regulamentação ao nível da rotação	39
2.3.7. Anteprojeto de Revisão do Regime Jurídico de Auditoria.....	41
2.3.8. Revisão Legal de Contas Conjuntas (“Auditoria conjunta”)	44

3. ESTUDO EMPÍRICO – EFEITOS DA REFORMA NA CONCENTRAÇÃO DO MERCADO DE AUDITORIA.....	47
3.1. Metodologia.....	47
3.2. Caracterização da amostra.....	48
3.3. Tratamento de dados.....	51
3.3.1. Distribuição das empresas de auditoria pelo <i>Euronext Lisbon</i>	51
3.3.2. Distribuição dos honorários relativos a serviços de revisão legal de contas.....	55
3.3.3. Distribuição dos honorários relativos a outros serviços de auditoria.....	60
3.3.4. Periodicidade da rotação das empresas de auditoria antes da entrada em vigor da REA e opções no momento da rotação.....	61
3.3.5. Tendência dos honorários no momento da rotação das empresas de auditoria..	63
3.3.6. Índice de Herfindahl-Hirschman (IHH).....	65
4. CONCLUSÕES, LIMITAÇÕES DO ESTUDO EMPÍRICO.....	67
4.1. Conclusões Gerais.....	67
4.2. Limitações.....	69
4.3. Sugestões de investigações futuras.....	70
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	72

Índice de quadros e tabelas

Quadro 1 – Distribuição do mercado de auditoria por percentagem de clientes auditados.	25
Quadro 2 – Distribuição do mercado de auditoria por total de ativo das empresas auditadas	25
Quadro 3 – Distribuição do mercado de auditoria por volume de negócios das empresas auditadas	26
Quadro 4 – Evolução dos honorários de revisão legal de contas por firma de auditoria	26
Quadro 5 – Evolução dos honorários de outros serviços de auditoria por firma de auditoria	27
Quadro 6 - Definição de EIP nos Estados-Membro da EU, Islândia e Noruega.....	31
Quadro 7 – Empresas consideradas no estudo.....	49
Quadro 8 - Empresas não consideradas no estudo	50
Quadro 9 – Evolução do número de empresas e profissionais de auditoria.....	52
Quadro 10 – Concentração de mercado entre empresas de auditoria.....	53
Quadro 11 – Concentração de mercado entre o grupo Big 4 e Não Big 4	53
Quadro 12 – Concentração de mercado entre empresas de auditoria no PSI-20.....	54
Quadro 13 – Concentração de honorários de revisão legal de contas por empresa auditada	56
Quadro 14 – Concentração de honorários de revisão legal de contas por empresa auditada – segregação entre PSI 20 e restante Euronext Lisbon.....	57
Quadro 15 – Concentração de honorários de revisão legal de contas por empresa de auditoria.....	58
Quadro 16 – Concentração de honorários de revisão legal de contas entre Big 4 e Não Big 4	58
Quadro 17 – Concentração de honorários de outros serviços de auditoria por empresa de auditoria.....	60

Quadro 18 – Concentração de honorários de outros serviços de auditoria entre Big 4 e Não Big 4	60
Quadro 19 - Periodicidade da rotação das empresas de auditoria	62
Quadro 20 - Tendência dos honorários no momento da rotação da empresa de auditoria..	64
Quadro 21 – Níveis de concentração segundo o IHH	66

Índice de figuras

Figura 1 – Evolução da regulamentação de auditoria em Portugal	18
Figura 2 – Evolução do mercado de auditoria entre 1986 e 2002	21
Figura 3 – Principais alterações provocadas pela REA.....	28
Figura 4 – Exemplo dos limites dos honorários dos serviços distintos de auditoria.....	39
Figura 5 – Evolução da concentração de honorários de revisão legal de contas entre Big 4 e Não Big 4.....	59

Lista de abreviaturas

AEM	Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado
AIG	<i>American International Group</i>
APFIPP	Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios
AT	Autoridade Tributária
AUREN	Audidores, Assessores e Consultores Associados, SROC S.A.
BDO	BDO & Associados, SROC, LDA
BES	Banco Espírito Santo
Big 4	Designação dada às quatro principais empresas de auditoria em Portugal: KPMG; Delloite; PWC; e Ernst & Young.
BPN	Banco Português de Negócios
BVL	Bolsa de Valores de Lisboa
BVLP	Bolsa de Valores de Lisboa e Porto
BVP	Bolsa de Valores do Porto
CA	Comissão de Auditoria
CAC-40	<i>Cotation Assistée en Continu</i> , é um índice bolsista que reúne as 40 maiores empresas cotadas em França
CEAOB	Comité dos Organismos Europeus de Supervisão de Auditoria
CLC	Certificação Legal de Contas
CMVM	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
CNSA	Conselho Nacional de Supervisão e Auditoria
CSC	Código das Sociedades Comerciais
DELLOITE	Delloite & Associados, SROC, S.A.
EGAOB	Grupo Europeu de Órgãos de Supervisão de Auditoria

EIP	Entidades de Interesse Público
EOROC	Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas
EUA	Estados Unidos da América
FTSE	Financial Times Stock Exchange
GAO	<i>Government Accountability Office</i>
ISA	<i>International Standards on Auditing</i>
Auditoria Conjunta	Revisão Legal de Contas Conjuntas
KPMG	KMPG & Associados – SROC, S.A.
Não Big 4	Designação dada às empresas de auditoria em Portugal, com exceção: KPMG; Delloite; PWC; e Ernst & Young
NEIP	Não Entidades de Interesse Público
PCAOB	<i>Public Company Accounting Oversight Board</i>
PME	Pequenas e Médias Empresas
PSI-20	<i>Portuguese Stock Index</i>
PWC	PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda.
RJSA	Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria
RLC	Revisão Legal de Contas
SEC	<i>Securities and Exchange Commission</i>
SMP	Pequenas e Médias Sociedades de Auditoria
SOX	<i>Sarbanes Oxley Act</i>
SROC	Sociedades de Revisores Oficiais de Contas
EU	União Europeia

1. INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento e relevância do tema

Cada vez mais o papel do auditor assume preponderância fundamental no contexto da informação financeira e no funcionamento dos mercados, esperando-se que o seu trabalho possa contribuir para a confiança dos utilizadores nessa informação e para um sistema económico e financeiro mais estável. Contudo, os recorrentes escândalos financeiros têm contribuído para um clima de contestação ou de dúvida relativamente aos profissionais de auditoria, colocando em causa as próprias normas de auditoria. A resposta dos organismos reguladores tem passado pela criação de alterações legislativas que melhor definam os mecanismos de atuação do auditado e as salvaguardas que devem estar inerentes ao desempenho das suas funções, com especial enfoque na questão da independência.

Com a publicação do livro verde, em 2010, a Comissão Europeia lançou uma reflexão sobre o papel dos auditores e o seu âmbito de atuação, onde são debatidos vários mecanismos de salvaguarda marcando o ponto de partida para a Reforma Europeia de Auditoria. Foi através desta reflexão que a temática da rotação das sociedades de auditoria surgiu como possível mecanismo a adotar, uma vez que contribui para o incremento da independência.

A entrada em vigor da nova legislação em 2016 torna a rotação obrigatória extensiva à própria firma de auditoria quando estão em causa entidades de interesse público, quando anteriormente, e apenas desde 2008, se aplicava exclusivamente ao responsável pelo trabalho. Esta medida visa tornar o mercado mais dinâmico e permitir o crescimento de novos *players* e, conseqüentemente, combater a concentração de mercado e mitigar os problemas de independência dos auditores. Após os processos de rotação obrigatória das principais entidades que compõem o Euronext Lisboa, estamos em condições de ter uma visão mais clara e objetiva sobre o alcance e sucesso das medidas implementadas pela REA com vista a quebrar a hegemonia das Big 4 no mercado português, bem como as suas eventuais limitações.

1.2. Objeto e objetivo da investigação

O debate em torno da concentração do mercado de auditoria ganhou ênfase com os recentes escândalos financeiros e tornou-se numa preocupação dos diversos agentes económicos que culminou com a implementação da REA.

Neste âmbito, e após já terem ocorrido as rotações obrigatórias de todas as entidades que compõem o PSI-20 e grande parte das restantes que compõem o Euronext Lisbon, estamos em posição de estudar os reais impactos que estas medidas provocaram na concentração e estrutura do mercado.

Dito isto, o estudo empírico que pretendemos aprofundar visa responder à seguinte pergunta de partida:

- ✓ A concentração do mercado de auditoria sofreu alterações após a REA?
- ✓ Em termos de regulamentação, a REA deu resposta às preocupações inseridas no livro verde, quanto à concentração do mercado de auditoria?
- ✓ As medidas implementadas pela REA, nomeadamente a rotação obrigatória das auditoras contribuiu para dinamizar e alargar o mercado à entrada e crescimento de novos *Players*?

Em termos gerais o objetivo deste estudo passa por analisar os reais efeitos que a REA teve para diminuir a concentração do mercado de auditoria e aferir quais os índices de concentração antes e depois da reforma.

Adicionalmente, e de forma a dar resposta ao objetivo geral, este estudo empírico irá abordar a forma como a concentração do mercado de auditoria evoluiu até aos dias de hoje, quais os riscos que esta concentração representa para todo o mercado financeiro e quais os mecanismos existentes no caso de eventual colapso.

Por último pretende-se perceber de que forma as medidas implementadas pela REA alargaram o mercado à entrada de novos *Players*, quais as limitações e desafios com que esta reforma se debate.

1.3. Metodologia Geral

Existem diversos estudos empíricos sobre a temática da concentração do mercado de auditoria e os seus impactos tanto ao nível dos honorários recebidos como da qualidade dos serviços prestados.

O foco deste estudo irá incidir na análise das empresas de auditoria bem como dos clientes auditados através de técnicas de avaliação indireta, recorrendo a indicadores de volume de negócios e honorários de revisão oficial de contas, honorários de outros serviços de auditoria, número de clientes, número de anos sem alteração de auditora antes da REA, entre outros.

Numa primeira fase, será efetuado o enquadramento teórico, que irá abordar os antecedentes da Reforma Europeia de Auditoria, a evolução e causas da estrutura do mercado de auditoria, culminando com os objetivos e principais alterações no âmbito da reforma. Esta fase contará também com a revisão bibliográfica de estudos anteriores sobre esta problemática.

Numa segunda fase será efetuado o estudo empírico que se irá centrar nas 54 entidades que compõem o *Euronext Lisbon* com a recolha e análise de indicadores financeiros presentes nos Relatórios de Gestão das respetivas entidades. De forma a não distorcer as análises comparativas, será efetuada a triagem e a amostra que será alvo do estudo serão as empresas onde foi possível obter toda a informação financeira entre 2015 e 2018.

Por último serão apresentadas as conclusões do estudo empírico, as suas limitações, as exigências e desafios que se colocam à rotação e sugestões para investigações futuras.

1.4. Estrutura da dissertação

A presente dissertação estrutura-se em quatro capítulos. O primeiro capítulo inclui a introdução, realçando a relevância do tema, o objeto e objetivos da investigação, metodologia geral adotada e respetiva estruturação.

O segundo capítulo incide sobre o enquadramento teórico, onde são abordados os temas relacionados com os antecedentes da reforma, a regulamentação do setor, a evolução e causas da estrutura de mercado, estudos anteriores relacionados com a temática, e os

objetivos e principais alterações no âmbito da reforma, dando sempre ênfase à estrutura de mercado e às medidas impostas para mitigar a concentração.

No terceiro capítulo é apresentada a metodologia utilizada no estudo empírico e a análise dos dados recolhidos dos Relatórios e Contas das entidades que compõem o Euronext Lisboa e respetiva interpretação e discussão.

O quarto e último capítulo apresenta as conclusões mais relevantes do estudo que nos permitem perceber os reais impactos da reforma europeia de auditoria no combate à concentração de mercado.

2. ENQUADRAMENTO TEÓRICO

2.1. Antecedentes da Reforma Europeia de Auditoria

Com o decorrer dos tempos, assistiu-se a uma evolução dos mercados financeiros e da realidade socioeconómica, o que se refletiu numa crescente complexidade dos negócios no mundo inteiro e dos riscos daí inerentes. Essa maior complexidade dos mercados, associada à separação do capital e da gestão, bem como ao emergir da crescente responsabilidade social das empresas, veio trazer uma grande preocupação e desconfiança em relação à realidade financeira e económica de muitas empresas, tornando-se assim imprescindível garantir a veracidade da informação financeira que divulgam. Assim, a auditoria foi ganhando, ao longo dos anos, cada vez maior importância permitindo reduzir essa mesma desconfiança ao fornecer maior fiabilidade à informação prestada pelas organizações.

Gonçalves (2009) considera ser devido às profundas mudanças ocorridas no ambiente de negócios, no modo de funcionamento e de suporte das operações das empresas, que, nos últimos trinta anos, a auditoria sentiu uma pressão significativa para evoluir e encontrar respostas a um meio empresarial cada vez mais complexo.

No entanto, o início deste novo século ficou marcado por diversos e sucessivos escândalos financeiros com repercussões a nível internacional, como os casos da Enron (que desencadeou o colapso de uma das maiores consultoras a nível mundial – Arthur Andersen), da WorldCom (considerada a maior falência empresarial dos Estados Unidos da América), ou da Parmalat.

O caso concreto da Enron teve um papel determinante na regulamentação da atividade de auditoria desde essa data. A Enron, fundada em 1985, foi até 2001 uma das empresas líderes do mercado mundial de energia, ano em que apresentou prejuízos muito significativos e assistiu à queda das suas ações de 90 dólares em 2000 para 1 dólar no final de 2001 (Barret, 2004). Esta queda abrupta leva a que seja aberto um inquérito por parte da Securities and Exchange Commission (SEC) que identificou uma série de fraudes contabilísticas e fiscais que não se encontravam identificados nos relatórios de auditoria emitidos pela Arthur Andersen (Healy & Palepu, 2003). Importa salientar que a auditora Arthur Andersen desempenhava em simultâneo as funções de auditora e consultora da Enron, o que na prática

significa que os auditores estão a avaliar o trabalho dos consultores da própria empresa (Barret, 2004).

Daí em diante os danos relacionados com a reputação foram irreparáveis e a quebra de confiança dos clientes da Arthur Andersen conduziram-na à falência.

Mais tarde, em 2008 surge nova crise financeira mundial, iniciada nos Estados Unidos da América (EUA) com a falência do Lehman Brothers, o quarto maior banco de investimento dos EUA e que rapidamente se alastra à Europa, expondo as debilidades do sistema bancário Europeu e os desequilíbrios das finanças públicas dos Estados-Membro, transformando uma crise financeira, numa crise económica, levando a que países como Grécia e Portugal tivessem necessidade de ser intervencionados (CGD, n.d.).

Em Portugal, 2008 também foi um ano nefasto para a banca e economia, que vê o BPN envolvido em crimes de fraude fiscal e branqueamento de capitais. A consequente falta de liquidez, leva o Governo a avançar para a sua nacionalização (CGD, n.d.).

Os problemas na banca nacional não se ficam por aqui, e entre 2012 e 2013 o Banco Comercial Português (BCP), o Banco Português de Investimento (BPI), Caixa Geral de Depósitos (CGD) e Banif, são obrigados a recapitalizarem-se, recorrendo à ajuda do Estado. Em 2014 o governador do Banco de Portugal comunica a resolução do Banco Espírito Santo (BES).

Perante estes acontecimentos, a utilidade e o valor da auditoria, assim como o papel e a independência do auditor externo foram colocadas em causa e a credibilidade do sector viu-se fortemente abalada.

«These scandals raise questions of independence and the role of the audit industry in alerting investors, employees, suppliers, customers and the general public to the realities of corporate wrongdoing and weakness» (Cooper & Neu, 2006, p. 1).

Dito isto, podemos afirmar que a evolução do conceito de auditoria e a forma como o entendemos nos dias de hoje é indissociável dos recentes escândalos que abalaram todo o sistema financeiro. É necessário perceber de que forma se pode dotar a auditoria de uma

maior credibilidade, para que os auditores possam prestar um serviço que corresponda às expectativas dos principais interessados.

2.1.1. Lei Sarbanes-Oxley

O colapso da Arthur Andersen intensificou o escrutínio público sobre os auditores, verificando-se que as empresas de auditoria prestavam, em simultâneos serviços de auditoria e consultoria aos mesmos clientes. Os honorários relativamente à consultoria eram, geralmente, superiores aos serviços prestados no âmbito da auditoria. De acordo com Healy e Palepu (2003, p. 19) os «*Audit fees accounted for roughly 27 percent of the audit fees of public clients for Arthur Andersen*».

Não existindo segregação entre auditoria e consultoria, numa mesma empresa e para o mesmo cliente, havia quebra de independência relativamente às conclusões, por vezes distorcidas, do auditor, o que impedia os mesmos de emitirem uma opinião íntegra e objetiva.

A Lei *Sarbanes-Oxley* (SOX) foi criada em 30 de julho de 2002 nos EUA, por iniciativa do senador Paul Sarbanes (Democrata) e do deputado Michael Oxley (Republicano), surge como resposta às fraudes financeiras que atingiram grandes sociedades (“Enron Corp.”, “WorldCom, Inc.”, a “Dinergy”, a “Xerox”, ou a “KPNQwest”), e abalaram o ambiente de negócios dos EUA, lançando o pânico nos mercados de capitais e dos quais resultou a necessidade de legislar sobre a atividade desenvolvida pelas empresas de auditoria, com o objetivo último de evitar, no futuro, este tipo de problemas relacionados com o reporte financeiro e ajudar a restituir a confiança dos investidores, em particular, e dos utilizadores, em geral, da informação financeira e da garantia da conformidade da regulamentação das práticas contabilísticas (Kenton, 2019)

«*The Sarbanes-Oxley Act of 2002, as amended, directs the Board to establish, by rule, auditing and related professional practice standards for registered public accounting firms to follow in the preparation of audit reports for public companies and other issuers, and broker-dealers*». (Kenton. 2019)

Assim, verifica-se que esta Lei tem por base a proteção da eficiência e eficácia do mercado, o restabelecimento da confiança dos investidores e analistas, assegurando que os incumprimentos sejam punidos, «*To protect investors by improving the accuracy and reliability of corporate disclosures made pursuant to the securities laws, and for other purposes*».

A Lei SOX vem clarificar as responsabilidades a imputar às empresas de auditoria, aumentando a regulamentação sobre as modalidades de contratação de serviços, sobre o relacionamento entre empresas e limites de atuação e a gestão de eventuais conflitos de interesses, nomeadamente as atividades proibidas enquanto efetuam auditorias, definindo um maior grau de responsabilidade, transparência e integridade, na elaboração e apresentação das contas aos *stakeholders*.

Esta Lei aplica-se a todas as empresas de auditoria, no entanto o seu foco é essencialmente para as grandes empresas, onde os volumes de faturação de serviços de consultoria eram superiores aos serviços de auditoria, o que colocava em causa a independência dos auditores intervenientes.

A sua principal inovação é a criação do *Public Company Accounting Oversight Board* (PCAOB) – organismo de supervisão das empresas de auditoria. «*The Public Company Accounting Oversight Board (also known as the PCAOB) is a private-sector, nonprofit corporation created by the Sarbanes-Oxley Act of 2002 to oversee accounting professionals who provide independent audit reports for publicly traded companies*».

Este organismo é dirigido por cinco personalidades independentes – pessoas proeminentes de integridade e reputação com provas de dedicação ao interesse dos *stakeholders* – em dedicação exclusiva e nomeadas por um período de cinco anos.

De acordo com a Lei todas as empresas de auditoria terão de se registar nesse organismo, como condição para o exercício da atividade. O registo inclui também a lista do seu pessoal qualificado, as suas regras internas de controlo de qualidade, a identificação das empresas a

quem prestem serviços, bem como as remunerações recebidas. As entidades ficam subordinadas aos poderes de regulação e supervisão do PCAOB, sendo obrigadas a apresentar um relatório anual de atividades, para efeitos de atualização das informações constantes do registo e controlo. Os poderes são vários e vão desde a aprovação de normas, passando pela inspeção das suas atividades até à aplicação de sanções disciplinares, as quais podem incluir a suspensão ou cancelamento do registo da entidade ou individualmente dos seus colaboradores (Oliveira, Castro, Teixeira & Cunha, 2004).

Uma das preocupações centrais da referida lei é a garantia de independência da auditoria em relação à preparação das contas das empresas. Para esse fim cada empresa é obrigada a criar uma Comissão de Auditoria (CA), composta por pessoas independentes com poderes para supervisionar a firma de auditoria contratada. São ainda estabelecidas naquela lei incompatibilidades das empresas de auditoria, de modo a impedir conflitos de interesses, incluindo a proibição de prestação de serviços de consultoria ou assessoria, ou outros, em acumulação com os serviços de auditoria, para além da obrigação de rotação periódica dos auditores de cada empresa, de modo a evitar questões de proximidade. Assim, os auditores têm de ser substituídos de 5 em 5 anos, sejam eles o auditor chefe da equipa de auditoria, o auditor responsável ou auditor responsável pelo controlo da auditoria (Oliveira *et al.*, 2004).

Assim, podemos afirmar que o propósito desta Lei passa por clarificar e proibir situações que colocavam em causa a independência dos auditores, no âmbito do trabalho prestado, através da aplicação de penalidades pelo incumprimento de forma a salvaguardar os utilizadores da informação financeira (Oliveira *et al.* 2004).

A resposta europeia à Lei SOX, surge em 2006, através da Diretiva 2006/43/CE, de transposição obrigatória pelos Estados-Membros até 28 de junho de 2008 (diretiva em linha com a Lei SOX), com o objetivo de contribuir para uma maior harmonização entre os estados membros da União Europeia (UE).

Esta Diretiva marca a o reconhecimento por parte da Comissão Europeia das limitações dos auditores em assegurar de forma autónoma a sua independência face aos seus clientes e vem reforçar a fiscalização das sociedades anónimas, redefinindo o papel do órgão de fiscalização e, em particular, a sua relação com o revisor oficial de contas. Quanto a este último ponto, passou a exigir-se que o órgão de fiscalização debata com o revisor oficial de contas, sobre todos os assuntos considerados relevantes na revisão das contas da sociedade e sobre possíveis ilícitos de que suspeitasse ou tivesse conhecimento (Decreto-Lei n.º 88/2014).

No entanto, as novas medidas de regulamentação dos mercados financeiros foram insuficientes para impedir uma nova crise, que surge ainda no período de transição da Diretiva 2006/43/CE. Assim, em 2007-2009 a crise no sector bancário levanta novamente questões sobre a função dos auditores e o âmbito dos trabalhos de auditoria, agravados pelo fato de os relatórios de auditoria das entidades em causa não revelarem quaisquer reservas. Assim, parece oportuno que a função de auditoria bem como o seu âmbito sejam objeto de uma reflexão profunda (Comissão Europeia, 2010).

De acordo com o parecer do Comité Económico e Social Europeu (2010) a dimensão da crise deveu-se ao facto de nenhuma das partes envolvidas ter desempenhado corretamente as suas funções. No caso das entidades reguladoras, os supervisores e os revisores legais de contas (RLC) deveriam ter detetado os problemas que provocaram a crise, o que não foram capazes de fazer

2.1.2. A regulamentação da atividade de auditoria

Após a entrada em vigor nos Estados Unidos da América (EUA) da lei *Sarbanes-Oxley* (SOX), surge na Europa a Diretiva 2006/43/CE, de transposição obrigatória pelos Estados-Membros até 28 de junho de 2008. As alterações às práticas governativas em vigor, visam restaurar a confiança dos investidores e do mercado em geral (Weinstein, 2007).

Podemos assim verificar que têm sido tomadas medidas para minimizar conflitos de interesse e garantir a independência dos auditores, a fim de proteger os interesses dos

investidores e aumentar a confiança nos mercados (Santos, Inácio & Vieira, 2015). No entanto, apesar dos esforços desenvolvidos, os escândalos repetem-se. Ainda durante o período de transposição da referida Diretiva, assistimos a outra crise que afeta diversas entidades com influência na economia mundial, como os casos da Lehman Brothers, American International Group (AIG) nos EUA, Northern Rock no Reino Unido, Société Générale em França, Swiss Re na Suíça, ou Banco Português de Negócios (BPN) e mais recentemente o Banco Espírito Santo (BES) a nível nacional.

Em outubro de 2010, a Comissão Europeia (CE) lança o intitulado Livro Verde “Política de auditoria – as lições da crise” que impulsiona o debate público sobre o papel do auditor e o próprio trabalho de auditoria, nomeadamente sobre as medidas necessárias para garantir que a informação financeira e os relatórios do auditor sejam adequados à utilização pretendida (Comissão Europeia, 2010).

Estas publicações representam um passo decisivo para a reestruturação da regulamentação do sector de auditoria, e como consequência desta discussão, a 30 de novembro de 2011 a Comissão Europeia emitiu uma proposta de legislação, que depois de devidamente ajustada, resultou na legislação final que materializa a Reforma Europeia de Auditoria.

Embora de um modo geral, o âmbito da Reforma reúna consenso junto dos principais *players* do mercado, a forma como este processo legislativo foi imposto, recebeu críticas de alguns Estados-Membros que defendiam que deveria ser efetuado apenas por Diretiva, como se verificou até então, cabendo a responsabilidade da transposição para os normativos internos a esses mesmos Estados-Membros.

Outra das limitações apontadas, é a rapidez destes processos, impossibilitando um adequado processo de consulta aos principais interessados na transposição da regulamentação europeia, comprometendo desta forma a qualidade legislativa dos diplomas.

Esta ideia é partilhada por Lopes (2017), *Partner* da PWC Portugal, que defende que a ausência de discussão prévia sobre a nova legislação conduziu a dificuldades de aplicação prática da nova legislação.

Também Silva (2017), *Partner* da Deloitte Portugal, considera que a participação e o envolvimento das empresas e dos seus diversos agentes no debate seriam fundamentais para tornar este processo ajustado à realidade, visto que no fundo são quem age e produz as

contas. No entanto, em Portugal, ignoraram-se estes contributos e as preocupações manifestadas quer pelas empresas quer pelos revisores oficiais de contas.

No fundo, a Reforma impõe uma aplicação direta e obrigatória da nova legislação, não existindo a necessidade de transposição, o que implica que não possa ser ajustada às particularidades legislativas de cada Estado-Membro (existindo apenas algumas opções, previamente definidas, que podem ser tomadas).

De entre as várias alterações operadas, destacam-se as seguintes:

- ✓ Alteração na redação de algumas definições, com especial atenção para as exigências relativas aos auditores das EIP, sendo que, neste momento as entidades identificadas como EIP e os seus auditores, passam a estar abrangidos pelo Regulamento (UE) n.º 537/2014;
- ✓ Novas exigências relativamente aos requisitos sobre a independência e objetividade do auditor e de toda e qualquer pessoa que tenha influência no resultado da auditoria;
- ✓ Introdução de artigos específicos sobre a organização geral do trabalho de auditoria;
- ✓ Introdução de novos conteúdos ao nível dos relatórios de auditoria a emitir pelo auditor;
- ✓ Introdução de requisitos adicionais para os comités de auditoria das EIP, nomeadamente, o aumento do requisito de independência dos membros do comité e o alargamento da lista de funções do comité de auditoria das EIP.

Concluindo, a evolução da regulamentação da auditoria foi despoletada por questões associadas à problemática da fiscalização das sociedades, com maior relevo para as sociedades anónimas, e os objetivos da elaboração e aprovação da Diretiva 2014/56/UE e do Regulamento (UE) 537/2014, foram: clarificar o papel do auditor; reforçar a sua independência e ceticismo profissional; e aumentar a eficácia da supervisão dos auditores (Nunes, Alves & Albuquerque, 2019).

2.1.3. Livro verde

Neste contexto, a Comissão Europeia teve a necessidade de debater o papel e o âmbito da auditoria, bem como a forma como tal função poderia ser reforçada no sentido de contribuir para uma maior estabilidade financeira, dando o primeiro passo para a reforma de auditoria a nível europeu com a emissão do Livro Verde “Política de auditoria: as lições da crise”, a 13 de outubro de 2010.

Esta consulta pública revelou que as regras da Diretiva 2006/43/CE relativas à realização da revisão legal de contas das demonstrações financeiras anuais e consolidadas das entidades de interesse público poderiam ser melhoradas.

O objetivo do referido Livro Verde passa por estimular a discussão pública de determinados assuntos, como sejam:

- ✓ O papel do auditor;
- ✓ A supervisão dos auditores;
- ✓ A governação e independência das empresas de auditoria;
- ✓ A concentração e estrutura de mercado;
- ✓ A criação e harmonização de um mercado europeu;
- ✓ Fomentar o crescimento das pequenas e médias empresas de auditoria.

Dessa discussão surgem objetivos claros sobre o que se pretende, entre eles:

- ✓ Clarificar e definir melhor o papel do auditor;
- ✓ Reforçar a independência e o ceticismo profissional do auditor;
- ✓ Contribuir para a criação de um mercado mais dinâmico;
- ✓ Aumentar a supervisão dos auditores,
- ✓ Simplificar o processo de prestação de serviços transfronteiriços; e
- ✓ Reduzir custos desnecessários para as pequenas e médias empresa.

Através de um olhar atento, verificamos que esta reforma se enquadra numa estratégia que visa o enquadramento jurídico dos mercados financeiros e que abrange empresas de rating, emitentes de valores mobiliários, intermediários financeiros, entidades bancárias,

seguradoras, mercados de derivados, organismos de investimento coletivo, entre outros, e como é evidente pelo seu papel no sistema global, os auditores.

Desde a crise de 2008 que todas as alterações convergem no sentido de restaurar a confiança dos mercados e proteger os seus consumidores e empresas para que seja possível o desenvolvimento económico consistente e regular. Essa preocupação centrou-se no reforço da transparência e na proteção da estabilidade financeira e mitigação do risco sistémico.

De acordo com a Resolução do Parlamento Europeu (2011), sobre o risco sistémico, o Livro Verde aborda a concentração e a estrutura de mercado, considerando os seguintes riscos.

- ✓ Dado o atual mercado, a falência de uma Big 4 poderia colocar em risco a credibilidade da profissão como um todo;
- ✓ Uma eventual falência das Big 4, poderia causar um risco reputacional para todo o sector e reforça a necessidade de criar planos de contingência (too big to fall);
- ✓ Incentiva a criação de “testamentos em vida” para as Big 4 e para os auditores que prestam serviços de auditoria relevantes no setor financeiro;
- ✓ Incentiva a concorrência entre as várias empresas do setor;
- ✓ Apela à harmonização das normas que regulam a função de auditoria a nível europeu, eliminando com isto algumas barreiras à entrada de novos *players*;
- ✓ Sugere o incentivo à realização de auditorias conjuntas;
- ✓ Sugere que sejam proibidas a inclusão de cláusulas contratuais: “*only Big 4*”;
- ✓ Incentiva as fusões de pequenas e médias sociedades de auditoria;

Esta consulta pública recolhe diversos contributos entre os quais se destaca as reflexões e respostas do Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria (CNSA). No que se refere à problemática da concentração e estrutura de mercado, o CNSA defende que:

- ✓ A rotação obrigatória mitiga o risco de familiaridade, no entanto não é a medida mais apropriada para combater a concentração de mercado. Alerta ainda para a necessidade de definição de um período mínimo de permanência, de modo a que a alteração de auditor não seja focada na redução de honorários, levando à eventual quebra de qualidade da auditoria;

- ✓ O risco sistémico está presente no mercado de auditoria, no entanto desconsidera a imposição de auditoria conjunta como uma medida eficaz no seu combate, alertando que esta medida pode levar à diluição das responsabilidades. Sugere ainda que o recurso a uma segunda empresa de auditoria que preste serviços de fiabilidade em áreas específicas, será uma melhor alternativa.
- ✓ A regulação do número de horas necessário à realização de uma auditoria e respetivo valor hora, poderão contribuir para melhorar a estrutura de mercado.

Existem estudos sobre a diferença de volume de clientes e de negócio entre as chamadas Big 4 e as outras redes de sociedades de média dimensão, que consideram esse fosso demasiado grande para que alguma outra venha a ter capacidade para competir com as Big 4 a nível mundial. Entre esses estudos, é de destacar o trabalho realizado pela consultora London Economics (2006) *“Study on the Economic Impact of Auditors' Liability Regimes”*, «*However, the size gap between the Big-4 firms and the middle-tier firms is substantial and will not be easily closed. In many EU25 Member States, 3 or more of the largest middle-tier firms would have to merge or brought together in a collaborative arrangement to be similar in size to the smallest of the Big-4 firms in that country.* »

Esta preocupação da Comissão Europeia vai ser objeto de análise mais adiante, com especial enfoque no impacto que rotação obrigatória imposta pela Reforma Europeia de Auditoria teve no combate à concentração de mercado.

Sem entrar em grande detalhe nos eventos demasiado distantes do objetivo deste estudo, importa conhecer os principais marcos na evolução da auditoria em Portugal e efetuar o paralelismo entre a regulamentação do setor antes e depois da Reforma Europeia de Auditoria.

2.1.4. A regulamentação do setor em Portugal

A aprovação do Decreto-Lei n.º 487/99 de 16 de novembro de 1999, dá lugar à quarta regulamentação da profissão. A alteração mais visível está na reformulação da nomenclatura, substituindo a Câmara pela atual Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), embora

as alterações tenham sido mais profundas, destacando-se a sujeição à disciplina normativa e a controlo da OROC de todas as matérias de revisão legal de contas. Este Decreto reformulou as competências do revisor oficial de contas e contribuiu para o aumento da autonomia da atividade de auditoria.

Também em 1999, é aprovado o Código dos Valores Mobiliários, através do Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, que vem obrigar a que os documentos de prestação de contas das entidades emitentes de valores mobiliários sejam acompanhados por um relatório realizado por um auditor, além da certificação legal de contas emitida pelo revisor oficial de contas que integre o órgão de fiscalização da entidade.

Em 2008, a aprovação do Decreto-Lei n.º 224/2008, de 20 de novembro, com a transposição parcial para a ordem jurídica interna da já referida Diretiva n.º 2006/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio, relativa à auditoria das contas anuais (individuais e consolidadas), marca a «primeira vez que a regulamentação da profissão de ROC não foi feita exclusivamente através de um diploma específico. Por outras palavras, o Estatuto da OROC consta do «Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2008 de 20 de novembro» (Costa, 2018). O Decreto-Lei n.º 225/2008 de 20 de novembro, cria o Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria e aprova os respetivos estatutos, procedendo à transposição parcial da Diretiva n.º 2006/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio, relativamente à revisão legal de contas anuais e consolidadas.

O referido Decreto-Lei, reforça que o então criado Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria tinha a responsabilidade de organização de um sistema de supervisão pública dos revisores oficiais de contas (ROC) e das sociedades de revisores oficiais de contas (SROC). A criação desta estrutura, que se pretende seja responsável final pela supervisão do exercício da atividade de auditoria e, simultaneamente, assegure uma cooperação e coordenação eficazes entre Estados membros, decorre da adoção a nível comunitário de um novo modelo de supervisão neste domínio marcado por características de independência. Neste sentido exige a diretiva que o sistema de supervisão pública seja gerido, na sua maioria, por pessoas que não exerçam a profissão de revisor oficial de contas e que tenham conhecimentos nas

matérias relevantes para a revisão legal das contas. Assim sendo, a supervisão era gerida por um membro de cada um dos seguintes órgãos:

- ✓ Conselho de Administração do Banco de Portugal;
- ✓ Conselho Diretivo da Comissão de Valores Mobiliários (CMVM);
- ✓ Instituto de Seguros de Portugal (ISP);
- ✓ Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC); e
- ✓ Subinspetor-Geral da Inspeção-Geral de Finanças.

A presidência do CNSA é rotativa por períodos de um ano (correspondente ano civil), tendo este conselho ainda a responsabilidade de assegurar a cooperação e a assistência a entidades internacionais competentes para a aprovação, registo, controlo de qualidade, inspeção e disciplina dos ROC e das SROC. As atribuições do CNSA não prejudicam as atribuições e competências legalmente reconhecidas à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e às restantes entidades envolvidas.

De forma sucinta podemos esquematizar os seguintes marcos históricos na evolução da regulamentação do setor em Portugal com destaque para a os anos já abordados.

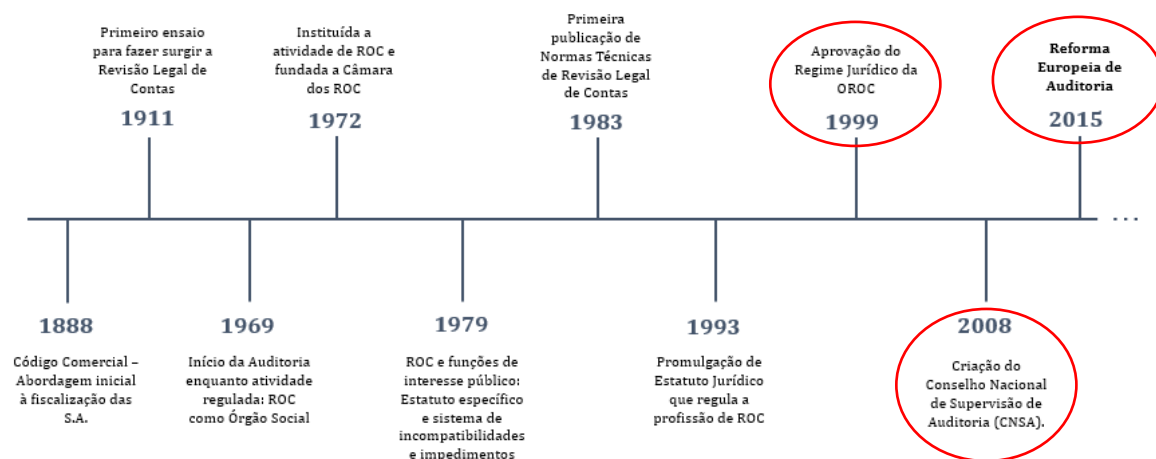


Figura 1 – Evolução da regulamentação de auditoria em Portugal

Fonte: Adaptado de Ferreira (n.d.)

De forma sucinta, observa-se que após a entrada de Portugal na União Europeia, a evolução do normativo passou a estar diretamente relacionada com a regulamentação comunitária, e que as novas exigências que foram surgindo tendem a atingir, genericamente três objetivos: o reforço da qualidade da informação financeira apresentada pelas entidades; o aumento da confiança do público no trabalho dos auditores; e a modernização das estruturas de *corporate governance*.

De acordo com a opinião dos representantes das Big 4 em Portugal, a Reforma no seu âmbito geral foi positiva. Ribeirinho (2017), *deputy chairman* da KPMG, destaca a clarificação das responsabilidades, e o aumento do escrutínio sobre as comissões de auditoria, conselhos fiscais e de supervisão.

No entanto, as críticas são também unânimes e transversais às duas propostas de lei referenciadas, relativamente à rapidez destes processos legislativos, impossibilitando um adequado processo de consulta aos principais interessados na transposição da regulamentação europeia, comprometendo desta forma a qualidade legislativa dos diplomas.

O estudo de Ferreira (n.d., p. 100), vem reforçar esta ideia, concluindo que «foram aprovados os diplomas, nomeadamente o novo RJSA, que precisou apenas de, aproximadamente

metade (82 dias) do tempo médio de aprovação (141 dias) de uma proposta de lei, da XII Legislatura.»

Para Rodrigues (2017), então bastonário da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, a regulamentação foi feita de forma precipitada e sem os contributos da Ordem, reforçando ainda a ideia de que a REA trouxe mais custos de contexto do que garantia de aumento de qualidade.

Analisando a forma como a regulamentação do setor tem evoluído, concluímos que a alteração tem surgido como resposta aos escândalos e fraudes financeiras que abalam os mercados a nível mundial. No caso de Portugal as alterações acabam por surgir como uma consequência das alterações internacionais. As medidas implementadas pela Reforma Europeia de Auditoria vão no sentido de contribuir para o objetivo da Comissão Europeia em criar um regulamento transversal a todos os Estados-Membro.

2.2. A evolução e causas da estrutura do mercado de auditoria

O conceito de concorrência perfeita, consiste num mercado ideal onde diversas entidades interagem entre si, oferecendo um produto homogéneo, sem que exista um controlo sobre o preço. Segundo Mateus (2003), o objetivo da política de concorrência deverá ser a maximização do bem-estar social (entendido como a soma do excedente dos produtores e dos consumidores) e que os sistemas de monopólio originam uma perda social devido ao aumento dos preços de um modo generalizado.

No entanto, e ao contrário do que seria desejável, observa-se que a generalidade dos mercados tem um conjunto de entidades dominantes de elevada dimensão e com alguma capacidade em influenciar os preços. No caso do mercado mundial de prestação de serviços de auditoria desde sempre, tem sido marcado por uma tendência de concentração, com um claro domínio das Big 4. A situação acentuou-se com a queda da Arthur Andersen, na sequência da falência da Enron (Flores 2013)

Nas reflexões consideradas pela Comissão Europeia (2010) reconheceu-se que «[o]utra questão a considerar é se [deve ser razoável] permitir que uma firma de auditoria se torne tão importante que o seu desaparecimento possa perturbar seriamente o mercado», alterando os moldes da rotação obrigatória das firmas de auditoria com o objetivo de incentivar o crescimento das designadas Não Big 4. Teoricamente descentralizar o mercado de auditoria fará diminuir o risco de rutura do mercado fruto da possível falência de uma das Big 4, ficando o mercado disperso em mais empresas, o risco também seria partilhado por mais intervenientes (Melo, 2014).

Recuando uns anos, verificamos que a consolidação do mercado de auditoria se caracteriza por quatro períodos distintos entre 1986 e os dias de hoje. Segundo Kallapur, Sankaraguruswamy e Zang (2010, p. 1) «*Audit market concentration has received much attention in recent times, as the number of big audit firms has decreased from eight to six in 1989 and to five in 1998 due to mergers, and to four in 2002 after the demise of Arthur Andersen*».

A Tabela que se segue descreve a transição das Big 8 para as Big 4:

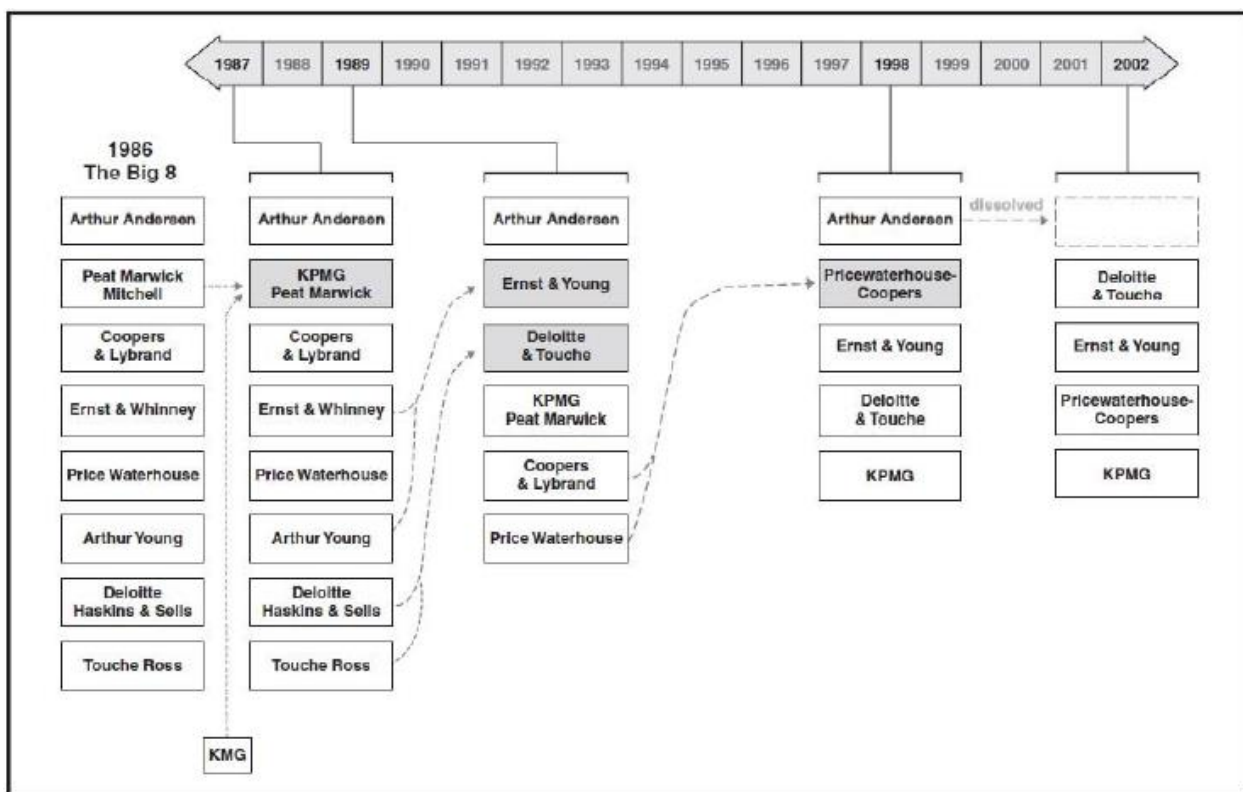


Figura 2 – Evolução do mercado de auditoria entre 1986 e 2002

Fonte: Blanch (2016, p. 12)

Em 1987 o mercado já era controlado pelas designadas Big 8: Deloitte Haskins & Sells, Arthur Young, Coopers & Lybrand, Ernst & Whinney, Peat, Marwick Mitchell, Arthur Andersen, Price Waterhouse e Touche Ross. A concorrência intensificou-se e as Big 8 deram origem às Big 6, que incluem a Ernst & Young e a Deloitte & Touche. As Big 6 transformaram-se nas Big 5 em 1998, após a fusão da Price Waterhouse com a Coopers & Lybrand, que resultou na PricewaterhouseCoopers. O desaparecimento da Arthur Andersen em 2002 após o escândalo financeiro de 2001 em torno da Enron reduziu as principais entidades de auditoria para as Big 4, que se mantém até aos dias de hoje.

As causas da concentração e os motivos que levam os órgãos de gestão a decidir sobre qual a empresa de auditoria a contratar têm sido objeto de estudo ao longo dos anos. As conclusões destes estudos enumeram diversas causas e motivos para esta concentração, entre

os quais se destacam os benefícios das economias de escala sobre a estrutura de custos da empresa, a capacidade das Big 4 atuarem em praticamente todos os países (o que constitui uma grande vantagem para empresas multinacionais), a oferta de um quadro de serviços para além da auditoria que abarca todas áreas de assessoria às empresas, a capacidade técnica e logística para realizar complexas auditorias de grupos de empresas aliadas ao fator de reputação (as auditorias realizadas por elementos pertencentes às Big 4 possuem um impacto mais positivo do que as outras junto dos mercados, com vantagem para as empresas que contratam os seus serviços). Além destes fatores de mercado a concentração está também relacionada com as restrições legais à entrada de capital externo à auditoria (Blanch, 2016).

De acordo com o estudo realizado pela House of Lords (2011, p. 10), os 8 fatores que conduziram à concentração de mercado foram: «*the internationalisation of business; the scale of investment and capital required in an audit firm; economies of scale in audit; a semi-captive market; non-interventionist competition authorities; the perception that big is best; the reputational assurance of using Big Four auditors; and the fall of Arthur Andersen*».

Segundo Mateus (2005, p. 17) para o caso concreto das fusões o principal benefício é gerar ganhos de eficiência. Para este autor, «[...] os ganhos de eficiência gerados por uma fusão podem aumentar a capacidade e incentivos da empresa resultante para competir, o que pode conduzir a: (i) preços mais baixos, (ii) maior qualidade, ou (iii) produtos novos.»

Blanch (2016), refere que a evolução da concentração e as barreiras à entrada estão relacionadas. Destacando como causas para este fenómeno (i) as economias de escala, que possibilitaram uma maior adoção de meios tecnológicos e uma estrutura de pessoal mais otimizada; (ii) a globalização; (iii) a crescente diversidade e complexidade dos negócios; (iv) especialização no mercado; (v) reputação, das maiores firmas e (vi) as fusões entre as Big 8 e a falência da Arthur Andersen. Concluindo que a posição das Big 4 no mercado torna-se uma barreira à entrada de novos concorrentes.

De acordo com o estudo da London Economics (2006) as entidades de média dimensão consideram a reputação como um driver da concorrência no mercado de grandes entidades e entidades cotadas. De seguida aparece o preço, a qualidade e a capacidade.

No mesmo estudo, as Big 4 consideram que os clientes são ganhos com base em critérios como a qualidade, a experiência da equipa de auditoria e o envolvimento entre o prestador de serviços e o cliente. Segundo as Big 4, as auditoras concorrem entre si com base no preço, dado que os restantes atributos são bastante semelhantes.

Ainda em relação às barreiras à entrada, o mercado dos serviços de auditoria é pouco atrativo devido aos elevados custos, sendo o período de *payback* e risco de negócio ambos elevados. Adicionalmente existe uma barreira de natureza comportamental que se traduz na preferência por uma Big 4 e a convicção de que estas entidades são as melhores em termos de qualidade. Efetivamente, a escolha de uma Big 4 torna-se mais fácil de justificar perante os *stakeholders*. A reputação das Big 4 é, deste modo, uma forte barreira à entrada.

Por fim, refira-se a existência de cláusulas contratuais que impõem o recurso a uma das quatro grandes redes de auditoria, conhecidas como cláusulas “*Big 4 only*” como outra das causas da concentração de mercado. No estudo feito pela House of Lords (2011, p. 9) verificou-se que em países como os EUA, Reino Unido, Espanha e Finlândia, «*The audit of large firms, in the UK and internationally, is dominated by an oligopoly with all the dangers that go with that. The oligopoly’s power is underpinned by the fact that large firms are legally obliged to have their financial statements audited*» Sobre este ponto, importa referir que uma das medidas implementadas pela REA, foi precisamente a proibição deste tipo de cláusulas. Porém e tendo em conta que nas Entidades de Interesse Público a responsabilidade da contratação da empresa de auditoria passa pelos órgãos de fiscalização, será pertinente analisar os futuros impactos desta medida.

2.2.1. Estudos anteriores à reforma europeia de auditoria

O tema da concentração do mercado de auditoria não é recente, e embora tenha ganho especial destaque em 1989 devido às fusões das Big 8 nos Estados Unidos, esta problemática

estendeu-se a todos os mercados a nível mundial. As conclusões dos estudos realizados nem sempre foi consensual, Tonge e Wootton (1991) concluíram que as fusões não conduziram a uma menor concorrência e maiores preços e que, através das fusões, as empresas mais pequenas tornaram-se mais competitivas com uma dimensão mais homogénea. Por sua vez, Choi e Zéghal (1999), calcularam a concentração de mercado em dez países e concluíram que as grandes empresas que dominavam o mercado dos serviços de auditoria antes das fusões e aquisições aumentaram o seu domínio após os processos de concentração.

Em 2006, Feldman analisou a concentração antes e após a extinção da Arthur Andersen, procurando relacionar este acontecimento com a concentração de mercado de auditoria. Quanto aos índices de concentração, a autora identificou uma quota de mercado das Big 5, no ano 2000, de 99,47%, com a PWC a representar 29,27% da totalidade da amostra. Em 2002, após a dissolução da Arthur Andersen, as Big 4 registaram uma quota de mercado de 99,43%, com a PWC a destacar-se novamente pelo seu domínio da amostra, com 33,33%. O que indica que a quase totalidade dos clientes da Arthur Andersen migraram para as demais Big 4. Segundo Feldman (2006, p. 209) «*in a concentrated market characterized by high entry barriers and switching costs, it was also predictable that Andersen's collapse would cause practically all of its major clients to migrate to the Final Four, which would further increase market concentration*».

No Reino Unido, o estudo promovido pela House of Lords (2011), relativamente à concentração de mercado, chegou a conclusões semelhantes. O índice de referência do Reino Unido, o Financial Times Stock Exchange 100 (FTSE) é composto pelas 100 empresas cotadas na London Stock Exchange com maior capitalização de mercado. Deste leque de empresas a Câmara dos Lordes identificou que em 2010, 99 empresas eram auditadas por uma das Big 4 e que quando considerado o índice FTSE 250 (250 empresas cotadas com maior capitalização de mercado), o número de empresas auditadas por uma das Big 4 era de 240 entidades.

Em 2009, Gonçalves apresentou uma análise empírica sobre o fenómeno da concentração do mercado de auditoria na *Euronext Lisbon* entre 1997 e 2006, tirando conclusões que à data de hoje ainda são um motivo de preocupação para os reguladores e sugerindo algumas

medidas bastante similares às que foram implementadas pela REA. Neste estudo o autor conclui que as Big 4, têm uma quota de mercado, em número de empresas auditadas, próxima dos 75%.

Quadro 1 – Distribuição do mercado de auditoria por percentagem de clientes auditados

Anos	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	Total	
											N.º	%
SROC – Multinacionais												
Deloitte	19,4%	21,7%	35,6%	40,4%	44,7%	46,7%	46,7%	44,7%	42,2%	40,5%	171	39,3%
PWC	35,5%	37,8%	33,3%	27,7%	25,5%	21,3%	21,3%	19,1%	17,8%	16,7%	109	25,1%
KPMG	-	2,7%	2,2%	2,1%	2,1%	4,3%	4,3%	6,4%	6,7%	7,1%	17	3,9%
Ernest & Young	-	-	8,9%	8,5%	6,4%	6,4%	4,3%	6,4%	6,7%	7,1%	25	5,7%
Subtotal	54,9%	62,2%	80,0%	78,7%	78,7%	78,7%	76,6%	76,6%	73,4%	71,4%	322	74,0%
SROC - 5 internacionais	3,2%	2,7%	4,4%	4,3%	6,4%	6,4%	8,5%	10,6%	13,3%	14,3%	32	7,4%
SROC - 37 nacionais	41,9%	35,1%	15,6%	17,0%	14,9%	14,9%	14,9%	12,8%	13,3%	14,3%	81	18,6%
N.º empresas auditadas	31	37	45	47	47	47	47	47	45	42	435	174,0%

Fonte: Gonçalves (2009, p. 44)

Utilizando a variável dimensão na vertente do ativo líquido das empresas auditadas, verificamos que o domínio do mercado é ainda mais avassalador, atingindo em 2006 os 98%, ou ainda do volume de negócios que corresponde a 94% no mesmo ano.

Quadro 2 – Distribuição do mercado de auditoria por total de ativo das empresas auditadas

Anos	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
SROC – Multinacionais										
Deloitte	24,8%	11,6%	26,9%	29,6%	31,2%	33,4%	31,7%	28,4%	28,9%	28,4%
PWC	28,5%	42,4%	42,7%	32,1%	32,5%	12,1%	12,0%	4,3%	3,7%	3,6%
KPMG	-	37,7%	26,0%	34,2%	31,5%	49,7%	51,5%	61,2%	60,8%	61,4%
Ernest & Young	-	-	3,1%	3,0%	3,2%	3,3%	3,0%	4,4%	4,6%	4,6%
Total multinacional	53,3%	91,7%	98,7%	98,9%	98,4%	98,5%	98,2%	98,3%	98,0%	98,0%
Internacionais	0,2%	0,2%	0,2%	0,1%	0,2%	0,2%	0,5%	0,5%	0,7%	0,6%
Nacionais	46,5%	14,1%	1,1%	1,0%	1,4%	1,3%	1,3%	1,2%	1,3%	1,4%
Total – outros	46,7%	14,3%	1,3%	1,1%	1,6%	1,5%	1,8%	1,7%	2,0%	2,0%

Fonte: Gonçalves (2009, p. 46)

Quadro 3 – Distribuição do mercado de auditoria por volume de negócios das empresas auditadas

Anos	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
SROC – Multinacionais										
Deloitte	24,2%	15,7%	26,1%	45,9%	48,2%	51,2%	51,7%	51,4%	47,9%	43,8%
PWC	45,8%	53,9%	61,0%	38,9%	38,8%	23,9%	22,9%	12,4%	13,3%	14,2%
KPMG	-	9,0%	7,1%	10,2%	7,9%	19,4%	18,5%	28,6%	30,2%	33,0%
Ernest & Young	-	-	2,8%	2,5%	2,5%	2,7%	2,2%	2,8%	3,1%	3,2%
Total multinacional	70,0%	78,6%	97,0%	97,5%	97,4%	97,2%	95,3%	95,2%	94,5%	94,2%
Internacionais	0,4%	0,3%	0,3%	0,2%	0,2%	0,3%	2,3%	2,4%	3,3%	2,5%
Nacionais	29,6%	21,1%	2,7%	2,4%	2,4%	2,5%	2,4%	2,4%	2,2%	3,3%
Total – outros	30,0%	21,4%	3,0%	2,6%	2,6%	2,8%	4,7%	4,8%	5,5%	5,8%

Fonte: Gonçalves (2009, p. 46)

O mesmo estudo analisa a evolução dos honorários de revisão legal de contas e outros serviços de auditoria, concluindo que a tendência de concentração de mercado também se verifica.

Quadro 4 – Evolução dos honorários de revisão legal de contas por firma de auditoria

Empresa	Honorários – revisão					
	2004	2004	2005	2005	2006	2006
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Deloitte	9 792	43,4%	9 849	45,4%	9 353	40,9%
PWC	2 170	9,6%	2 101	9,7%	1 995	8,7%
KPMG	8 929	39,5%	7 931	36,6%	9 653	42,2%
Ernest & Young	948	4,2%	978	4,5%	1 080	4,7%
Total multinacional	21 839	96,7%	20 859	96,2%	22 081	96,5%
Internacionais	258	1,1%	342	1,6%	338	1,5%
Nacionais	483	2,1%	478	2,2%	473	2,1%
Total geral	22 580	100,0%	21 679	100,0%	22 892	100,0%

Fonte: Gonçalves (2009, p. 47)

Quadro 5 – Evolução dos honorários de outros serviços de auditoria por firma de auditoria

Empresa	Honorários – outros serviços de auditoria					
	2004	2004	2005	2005	2006	2006
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Deloitte	17 525	42,5%	16 205	43,0%	15 276	39,0%
PWC	3 214	7,8%	2 924	7,8%	2 782	7,1%
KPMG	17 896	43,4%	16 244	43,1%	18 628	47,6%
Ernest & Young	1 708	4,1%	1 427	3,8%	1 573	4,0%
Total multinacional	40 343	97,9%	36 800	97,6%	38 259	97,8%
Internacionais	364	0,9%	403	1,1%	401	1,0%
Nacionais	498	1,2%	491	1,3%	473	1,2%
Total geral	41 205	100,0%	37 694	100,0%	39 133	100,0%

Fonte: Gonçalves (2009, p. 47)

Da análise aos quadros 4 e 5, surge uma das questões de fundo dos riscos associados à concentração de mercado, que passa pelo valor dos honorários pagos às auditoras, a título de outros serviços. Conforme se observa estes serviços correspondem, aproximadamente, ao dobro dos honorários cobrados pela revisão legal de contas, o que levanta questões sobre eventuais problemas de independência dos auditores.

Gonçalves (2009), também apontava limitações aos moldes da rotação obrigatória, pois esta acontecia dentro da mesma auditora, e apenas abrangia o sócio. Salientava, ainda, que a designação do revisor/auditor continuava a pertencer à assembleia-geral das sociedades, sob proposta dos órgãos de gestão, os quais também contratavam outros serviços, gerando um clima que não promove a rotação da empresa de auditoria nem favorece a independência dos auditores.

Eram sugeridas regras objetivas de aplicação obrigatória, sujeitas a medidas de coação, que limitassem o número de anos de ligação efetiva da firma de revisão/auditoria à empresa auditada e definissem com clareza serviços proibidos e serviços distintos de auditoria, bem como limites dos correspondentes honorários, e a percentagem dos honorários recebidos de cada cliente em relação aos honorários totais Gonçalves (2009).

O autor sugeria ainda que fossem implementadas medidas, como a proibição do auditor de uma entidade prestar outros serviços a essa mesma entidade, ou ainda que a rotação obrigatória não contemplasse apenas o sócio, mas sim a toda a empresa de auditoria ao fim de um máximo de 8 anos Gonçalves (2009).

Grande parte das ideias apresentadas pelo autor encontram-se hoje implementadas por via da reforma europeia da auditoria.

2.3. Objetivos e principais alterações no âmbito da REA

A REA surgiu com uma série de objetivos delineados, de entre os quais podemos destacar a clarificação e definição do papel do auditor, o reforço da independência e ceticismo dos profissionais de auditoria, e a dinamização do mercado de auditoria de forma a mitigar o risco sistémico provocado pela concentração de mercado.

Com os objetivos traçados, foi implementado um conjunto de medidas centradas na qualidade do serviço prestado e na independência do auditor perante a auditada.

Sem definir grau importância entre elas, optou-se por abordar as seguintes medidas:



Figura 3 – Principais alterações provocadas pela REA

Fonte: Elaboração própria

No entanto, se a REA trouxe consigo as referidas alterações, destaca-se como uma das limitações a não adoção da possibilidade de auditoria conjunta pela legislação nacional.

Além das medidas importa referir que o próprio regulamento previa 3 anos para a avaliação dos resultados da sua aplicação, que pode ditar a necessidade e/ou oportunidade de revisão, dito isto, importa salientar que em outubro de 2018 a CMVM promoveu o debate com os principais intervenientes do mercado de forma a ajustar algumas das medidas impostas.

2.3.1. Definição de EIP

No caso da definição de EIP, o dado mais relevante e menos consensual desta medida está relacionado com a amplitude que a legislação nacional lhe atribuiu, apresentando uma versão extensa, tornando Portugal num dos Estados-Membros com um maior número de EIP.

As diretrizes europeias que orientam a definição de EIP são as seguintes:

- ✓ Definir regras pormenorizadas a fim de assegurar que as auditorias a EIP tenham a qualidade adequada e estejam sujeitas a critérios rigorosos;
- ✓ Regulamentação comum na UE, de forma a reforçar a integridade, independência, objetividade, responsabilidade, transparência e fiabilidade das auditorias a EIP;
- ✓ Harmonização da regulamentação das auditorias a EIP.

Conforme já mencionado, a legislação a nível nacional é mais abrangente, e vem regular a atividade de supervisão pública dos Revisores Oficiais de Contas, definindo a competência, organização e funcionamento desse sistema de supervisão, em articulação com o disposto, quanto a EIP, no Regulamento 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, sendo de salientar que de acordo com o artigo 2º do Decreto-Lei nº225/2008 de 20 de novembro, que posteriormente foi revogado pela Lei 148/2015 de 9 de setembro, são qualificadas como Entidade de Interesse Público:

- ✓ Os emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação num mercado regulamentado;

- ✓ As instituições de crédito que estejam obrigadas à revisão legal das contas;
- ✓ Os fundos de investimento mobiliário previstos no regime jurídico dos organismos de investimento coletivo;
- ✓ Os fundos de investimento imobiliário previstos no regime jurídico dos fundos de investimento imobiliário;
- ✓ As sociedades de capital de risco e os fundos de capital de risco;
- ✓ As sociedades de titularização de créditos e os fundos de titularização de créditos;
- ✓ As empresas de seguros e de resseguros;
- ✓ As sociedades gestoras de participações sociais, quando as participações detidas, direta ou indiretamente, lhes confirmam a maioria dos direitos de voto nas instituições de crédito referidas na alínea b);
- ✓ As sociedades gestoras de participações sociais no sector dos seguros e as sociedades gestoras de participações mistas de seguros;
- ✓ Os fundos de pensões;
- ✓ As empresas públicas que, durante dois anos consecutivos, apresentem um volume de negócios superior a 50.000.000 de euros ou um ativo líquido total superior a 300.000.000 de euros

De acordo com um estudo realizado pela *Accountancy Europe* e disponível no site da OROC, em que analisou o número de EIP em cada Estado-Membro podemos estabelecer a comparação entre a extensão da medida implementada a nível nacional face aos restantes países:

Quadro 6 - Definição de EIP nos Estados-Membro da EU, Islândia e Noruega

País	EIP - entidades cotadas	EIP - outros entidades	Total EIP
Polónia	450	1 550	2000
França	483	1 313	1796
UK	1700	50	1750
Espanha	188	1 319	1507
Portugal	54	1 196	1250
Irlanda	54	1 146	1200
Alemanha	800	350	1150
Roménia	90	910	1000
Itália	233	684	917
Holanda	125	600	725
Suécia	350	271	621
Luxemburgo	180	403	583
Bulgária	414	155	569
Noruega	211	316	527
Croácia	127	373	500
Finlândia	136	333	469
Dinamarca	200	160	360
Bélgica	152	190	342
Áustria	84	155	239
Hungria	44	151	195
Islândia	18	157	175
Eslováquia	73	99	172
República Checa	74	76	150
Lituânia	20	130	150
Chipre	76	42	118
Malta	43	48	91
Letónia	42	45	87
Eslovénia	45	25	70
Estónia	13	17	30
TOTAL	6 479	12 264	18 743

Fonte: Adaptado da OROC

Fonte: Elaboração própria

O mesmo estudo refere que a REA conduziu a uma maior harmonização da definição de EIP e a uma redução global do número de EIP. No entanto, no caso português é notório que a definição não teve em conta a dimensão e estrutura do tecido empresarial português.

2.3.2. Relatórios a emitir

De modo a aumentar a confiança nos utilizadores das demonstrações financeiras, a nova Diretiva e o novo Regulamento introduziram requisitos adicionais de reporte para os auditores, que afetaram não só o relatório de auditoria, mas também as divulgações às comissões de auditoria e aos órgãos de supervisão das EIP, aumentando exponencialmente o nível de informação financeira a divulgar.

Relatório de auditoria

«The legislation relating to auditor reports includes a series of requirements designed to enhance investors' understanding of the audit process, including the critical judgements made during the audit» (KPMG, 2016, p. 1).

As alterações à estrutura e conteúdo do relatório podem ser considerados como uma autentica revolução, transformando o que poderia ser considerado um documento redutor de todo o trabalho efetuado pelo auditor passando a ser um relatório que possibilita uma exposição do racional utilizado no trabalho efetuado, incluindo informações sobre qualquer incerteza relevante relacionada com eventos ou condições que possam pôr em causa a capacidade da entidade continuar a operar em continuidade; uma descrição dos riscos de distorção material mais significativos, inclusive devido a fraude, bem como a resposta do auditor a esses riscos; comunicação da pessoa ou órgão que nomeou o ROC ou SROC; indicação da data da nomeação e período do mandato; ou ainda a indicação de todos os serviços prestados pelo ROC ou SROC à entidade auditada.

A legislação veio também clarificar a distinção entre o conceito de Certificação Legal de Contas (CLC), definindo-o como o produto resultante da auditoria às demonstrações financeiras que decorram de um dever legal ou estatutário e o Relatório de Auditoria nos casos em que a auditoria decorra de decisão voluntária.

Esta alteração abrupta acarreta riscos ao nível do incremento das expectativas e na adaptação a estes novos conteúdos, no entanto este momento deve ser considerado um marco histórico determinante na modernização e credibilização da função de auditoria, contribuindo para o aumento da transparência.

Relatório adicional

Os auditores das EIP dentro da UE terão de entregar um relatório escrito à Comissão de Auditoria, com informações detalhadas acerca dos resultados da auditoria efetuada, em conjunto com a sua explicação.

Estas informações irão incluir a declaração de independência e identificação dos sócios que participaram na auditoria; a descrição da metodologia utilizada; o nível quantitativo de materialidade para as demonstrações financeiras; identificação de carências do sistema de controlo interno; comunicação de suspeitas de incumprimento de leis; regulamentações ou estatutos; exposição dos métodos de avaliação utilizados nas rubricas das demonstrações financeiras; ou ainda indicação de eventuais dificuldades encontradas no decurso da revisão legal de contas (KPMG, 2016).

Relatório de transparência

Além das obrigações já mencionadas, todos os revisores ou sociedades de revisores oficiais de contas que emitam certificações legais de contas de EIP, terão de elaborar um relatório anual de transparência, que inclua a descrição da estrutura de governação, jurídica e de propriedade da SROC; a apresentação da rede caso seja aplicável; descrição do sistema de controlo de qualidade interno; lista de EIP que realizou auditoria no exercício anterior; declaração sobre práticas de independência e políticas de formação; informação sobre a base remuneratória dos sócios; descrição sobre a política de rotação dos sócios principais e do pessoal e ainda a informações sobre o volume de negócios (KPMG, 2016).

2.3.3. Supervisão

Tendo em conta o atual contexto de globalização, houve necessidade de criar um sistema de supervisão capaz de monitorizar a coordenação entre os diversos reguladores dos Estados-Membros. Para isso o novo Regulamento estabeleceu um quadro para a criação do Comité dos Organismos Europeus de Supervisão de Auditoria (CEAOB) com o objetivo de supervisionar a cooperação entre as autoridades competentes substituindo o anterior Grupo Europeu de Órgãos de Supervisão de Auditoria (EGAOB).

A nível nacional a nova legislação de supervisão da auditoria extingue o Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria (CNSA), e atribui à CMVM o título de entidade supervisora de auditoria, com influência sobre SROC, ROC, EIP e membro dos órgãos de fiscalização das EIP.

O artigo 4.º do RJSA deixa a CMVM responsável pela supervisão pública de ROC e SROC; competindo-lhe: assegurar o controlo de qualidade e inspeção dos ROC; avaliar o desempenho dos órgãos de fiscalização das EIP; avaliar processos de contraordenação e aplicar as devidas sanções; dar ordens e emitir recomendações à OROC; e investigar irregularidades comunicadas pelos ROC. Isto é, em última instância, a CMVM vai ser responsável pelo controlo de todos os ROC e SROC, independentemente de prestarem serviços em EIP ou não.

Apesar da concentração de serviços num único supervisor representar uma solução prática para os profissionais de auditoria que atuam em diversas áreas, a escolha da CMVM sofreu bastante contestação, não só da OROC, como também de diversas outras entidades.

Citando o bastonário da Ordem de Revisores Oficiais de Contas, Rodrigues (2017, p. 6), no «novo regime de supervisão, a CMVM produzirá os regulamentos que darão forma à lei, fará as ações de supervisão, as investigações, apurará as responsabilidades contraordenacionais dos supervisionados, decidirá as sanções e cobrará as coimas, arrecadando parte significativa dessa receita. Poderão aqui ocorrer problemas de independência neste formato, que poderá ser penalizante para os ROC». Este problema é ainda mais sensível após leitura atenta do artigo 51.º do RJSA, o qual refere que a atividade de auditoria da CMVM é financiada por receitas próprias, e refere que o produto das coimas, sanções acessórias e custas dos processos aplicadas em matéria de supervisão de auditoria reverte em 40% para a CMVM e o remanescente para o Estado.

Acompanhando as alterações na supervisão, o novo regulamento provocou um agravamento do regime sancionatório, que trata por igual todas as SROC, não tendo em conta a realidade ou contexto de cada uma.

O artigo 45.º do RJSA prevê tipos de contraordenações leves – puníveis com coimas de € 2.500 a € 500.000 -, graves - puníveis com coimas de € 10.000 a € 2.500.000 – e muito graves - puníveis com coimas de € 25.000 a € 5.000.000.

Como exemplo de contraordenação leve pode apontar-se a violação de «deveres de comunicação previstos na lei» (artigo 45.º, n.º 3, a)); como exemplos de contraordenações graves pode apontar-se a violação «de normas de auditoria aplicáveis emitidas por entidade competente, bem como de normas de acesso e exercício da atividade de auditoria respeitantes à organização, funcionamento, formação dos auditores, bem como ao planeamento, execução, conclusões e controlo de qualidade do seu trabalho, incluindo as suas opiniões» (artigo 45.º, n.º 2, a)), a violação «de ordens ou mandatos legítimos da CMVM» (artigo 45.º, n.º 2, c)) e a violação «do dever de arquivo de documentos inerentes à revisão legal ou voluntária de contas e respetiva conservação» (artigo 45.º, n.º 2, d)); finalmente, como exemplos de contraordenações muito graves pode apontar-se a violação «do dever de emissão, na certificação legal de contas, de reservas ou escusas de opinião» (artigo 45.º, n.º 1, alínea a), a violação «do dever de suportar adequadamente a opinião emitida, designadamente em áreas relevantes das demonstrações financeiras, através da obtenção de prova de revisão e/ou auditoria apropriada e suficiente e de documentação das respetivas conclusões» (artigo 45.º, n.º 1, alínea b)) e a violação «de deveres de independência ou de segredo dos auditores» (artigo 45.º, n.º 1, alínea d)).

O artigo 48.º do RJSA prevê ainda a possibilidade de aplicação de sanções acessórias, a saber: apreensão e perda do objeto da infração, incluindo o produto do benefício obtido, interdição temporária do exercício da profissão ou da atividade pelo infrator, e revogação da aprovação ou cancelamento do registo necessário ao exercício de funções.

O artigo 46.º, n.º 1 do RJSA manda aplicar às contraordenações previstas no próprio RJSA o regime processual e substantivo do CVM, tanto na fase administrativa como na fase judicial.

Finalmente, notamos que o artigo 49.º, n.º 4 do RJSA vem introduzir uma interessante obrigação para as SROC: estas devem estabelecer «procedimentos adequados para os seus colaboradores comunicarem infrações a nível interno através de um canal específico». Ou seja, a lei passa a impor às SROC que, essencialmente, adotem uma política interna de *whistleblowing*.

2.3.4. Fiscalização

A reforma legislativa tem um impacto muito significativo no governo das sociedades, instituindo o dever de constituição do órgão de fiscalização em todas as entidades de interesse público. Esse órgão pode assumir os seguintes modelos:

- ✓ Conselho de administração e conselho fiscal, que não inclui revisor oficial de contas;
- ✓ Conselho de administração, incluindo uma comissão de auditoria e revisor legal de contas; ou
- ✓ Conselho de administração executivo, conselho geral e de supervisão e revisor oficial de contas.

A gestão, o auditor e o órgão de fiscalização devem ser independentes entre si, e em conjunto garantir a qualidade e transparência da informação financeira.

Assim, o órgão de fiscalização das EIP passa a contar com as seguintes responsabilidades:

- ✓ Acompanhar a execução da revisão legal de contas, informar a administração dos seus resultados e explicar a contribuição do órgão de fiscalização no processo;
- ✓ Acompanhar o processo de relato financeiro e apresentar recomendações de melhoria;
- ✓ Avaliar a eficácia dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco, no que respeita ao processo de preparação e divulgação da informação financeira; e
- ✓ Selecionar os ROC e/ou SROC a propor à assembleia geral para eleição e justificar a sua preferência, garantir a sua independência e aprovar os serviços adicionais que este presta;

O objetivo destas alterações passa por inculcar uma interação apropriada entre os diversos intervenientes do processo de auditoria, e ainda que os auditores sejam os principais responsáveis por assegurar a realização de auditorias de qualidade, o órgão de fiscalização deve promover e apoiar todo o processo auditoria.

2.3.5. Serviços proibidos e serviços distintos de auditoria

A proibição de serviços distintos de auditoria em Portugal, já era uma realidade legislada através do n.º 7 do artigo 68.º - A do Decreto-Lei n.º 224/2008, no entanto o novo

Regulamento pretendeu reforçar a independência dos auditores, e para isso elaborou uma lista de serviços proibidos bastante mais robusta, tendo inclusive traçado limites para os serviços distintos de auditoria prestados por auditores a EIP.

O objetivo passa por garantir que nenhum cliente de auditoria represente uma dimensão considerável na globalidade dos honorários da sociedade de auditoria, criando algum tipo de dependência económica e conseqüente perda de independência no serviço prestado. Segundo Magalhães (2013) nenhum cliente deve significar, na totalidade das relações que o auditor mantém com ele, uma faturação de tal forma importante que reduza a sua independência a uma situação de refém.

Os serviços proibidos restringem-se ao período compreendido entre o início do período auditado e a emissão da opinião de auditoria, e inclui os seguintes serviços:

- ✓ Consultoria fiscal relacionada com a preparação de declarações fiscais, impostos sobre salários, taxas alfandegárias, assistência a inspeções da Autoridade Tributária (AT), cálculo de impostos diretos, indiretos e diferidos, ou ainda aconselhamento fiscal.
- ✓ Serviços que envolvam a participação na gestão ou tomada de decisão do auditado;
- ✓ Serviços de contabilidade e preparação das demonstrações financeiras;
- ✓ Processamento salarial;
- ✓ Conceção e implementação de procedimentos de controlo interno e de gestão de riscos relativos à preparação e/ou controlo de informação financeira;
- ✓ Negociações a favor do auditado e funções de representação na resolução de litígios;
- ✓ Serviços relacionados com auditoria interna do auditado;
- ✓ Serviços relacionados com o financiamento, estrutura e imputação ao capital e estratégia de investimento do auditado (com exceção de serviços de garantia de fiabilidade respeitantes às demonstrações financeiras);
- ✓ Serviços humanos, relacionados com responsáveis de gestão suscetíveis de exercer influência significativa sobre a preparação dos registos contabilísticos ou das demonstrações financeiras objeto de auditoria;

O reforço das restrições estendeu-se aos serviços distintos de auditoria, (delimitação do conceito de "serviços distintos da auditoria" é feita pela negativa; *i.e.*, serão todos os serviços em que o auditor não emita uma opinião sobre contas de acordo com as ISA, definindo-lhes limites aos honorários cobrados através do artigo 4.º, n.º 2 do Regulamento Europeu de Auditoria.

O comunicado efetuado pela CMVM em 2019, esclarece que os limites de honorários é aplicável (i) aos serviços distintos da auditoria (e não aos serviços de auditoria, previstos no artigo 42.º do EOROC), (ii) que não sejam exigidos por lei ao ROC/SROC que realiza a revisão legal das contas, (iii) nem proibidos (por referência ao artigo 77.º, n.º 8 do EOROC).

O critério previsto no artigo 4.º, n.º 2 do Regulamento Europeu de Auditoria deve prevalecer sobre o previsto no artigo 77.º, n.º 1 do EOROC, considerando-se, portanto, 70% da média do valor dos honorários devidos, em cada um dos últimos três exercícios, pela revisão legal ou revisões legais das contas da EIP auditada e, se aplicável, da(s) sua(s) empresa(s)-mãe, da(s) entidade(s) sob o controlo da EIP e das demonstrações financeiras consolidadas desse grupo de entidades. (CMVM, 2019).

O conceito de "honorários devidos" deve ser interpretado como o contributo para o volume de negócios do ROC/SROC.

O limite de honorários é calculado ao nível do grupo – *i.e.*, deve ter em conta não só a entidade auditada (EIP) mas também, se aplicável, a(s) sua(s) empresa(s)-mãe, a(s) entidade(s) sob o controlo da EIP e as demonstrações financeiras consolidadas desse grupo de entidades; e independentemente da localização geográfica destas empresa(s)-mãe e entidade(s) controlada(s) (CMVM, 2019).

Ano N	- Honorários referentes à revisão legal de contas ascendem a 160€;
Ano N+1	- Honorários referentes à revisão legal de contas ascende a 180€;
Ano N+2	- Honorários referentes à revisão legal de contas ascende a 140€;
Média dos honorários	- Média dos honorários cobrados nos últimos 3 anos ascende a 160€;
Ano N+3 Limite 70%	- Os honorários referentes a serviços distintos de auditoria não podem exceder 70% da média, ou seja 112€.

Figura 4 – Exemplo dos limites dos honorários dos serviços distintos de auditoria

Fonte: Adaptado da CMVM

Ainda quanto à estrutura de remuneração, a legislação determina que, se os honorários cobrados por serviços de auditoria a apenas uma EIP, em cada um dos três últimos exercícios financeiros consecutivos, forem superiores a 15% dos honorários totais recebidos pelo ROC ou SROC em cada um desses exercícios, o comité de auditoria deve ser informado. Este órgão deverá:

- ✓ Analisar as ameaças à independência e possíveis salvaguardas;
- ✓ Analisar se o mandato de auditoria terá de ser sujeito a um controlo de qualidade de outro auditor;
- ✓ Decidir se o auditor em questão pode continuar a revisão legal de contas durante um período adicional que não pode exceder os 2 anos.

2.3.6. Regulamentação ao nível da rotação

Tendo em conta o objetivo da investigação proposta, o tema da rotação obrigatória nas EIP, terá um maior destaque de entre as principais medidas implementadas pela Reforma.

A rotação obrigatória dos auditores externos surge da preocupação decorrente da concentração que se verifica no mercado de auditoria, dominado pelas Big 4 e com o objetivo de mitigar os problemas de independência dos auditores. O recurso à rotação obrigatória é visto como um modo a incrementar a independência dos auditores e incutir um maior dinamismo no mercado de auditoria (Comissão Europeia, 2010).

No caso da rotação, Portugal também alargou o seu âmbito face à definição europeia. O Regulamento Europeu definiu um mandato de auditoria máximo de 10 anos para as EIP, com a possibilidade de prorrogação até 20 anos caso seja realizado concurso público quando expirar o período inicial de 10 anos, ou até 24 anos sem necessidade de concurso, caso sejam nomeados pelo menos 2 auditores durante o período máximo inicial, ou caso sejam nomeados em simultâneo após o período de duração máxima. Enquanto em Portugal, a rotação é obrigatória após 3 mandatos de 3 anos ou de 2 mandatos de 4 anos, com a possibilidade excecional de prorrogação até um máximo de 10 anos, desde que aprovado pelo órgão competente com base numa proposta fundamentada do órgão de fiscalização.

Deve ainda ser respeitado um período de 4 anos antes de a empresa de auditoria poder ser de novo contratada pelo mesmo cliente.

De forma a não criar entropias nos mandatos em curso, o Regulamento inclui as seguintes disposições transitórias para a efetivação da rotação:

- ✓ Caso em junho de 2014, o auditor exerça funções na mesma EIP há mais de 20 anos, então a rotação deverá ocorrer até junho de 2020;
- ✓ Caso em junho de 2014, o auditor exerça funções na mesma EIP entre 11 e 19 anos, então a rotação deverá ocorrer até junho de 2023; e
- ✓ Para os mandatos iniciados antes de junho de 2014, que estejam em curso em junho de 2016, podem prosseguir até 10 anos.

Apesar desta nova obrigação, a rotação do sócio principal a cada 7 anos continua em vigor, sendo que o período de inibição se altera, passando dos 2 para os 3 anos.

Com esta medida, a Comissão Europeia procurou dinamizar o mercado e reforçar a independência dos auditores em relação às entidades onde prestam os seus serviços, pois visa permitir que estes conduzam um trabalho de forma mais isenta e objetiva, deixando de lado eventuais pressões criadas por um relacionamento de longa data.

É ainda importante referir os princípios da Inamovibilidade e Rotação obrigatória em Portugal implementados pela reforma, que são eles:

- ✓ É definido um período mínimo de 2 anos para a revisão legal das contas de EIP. O período máximo de funções de é de 2 mandatos caso estes sejam de 4 anos, ou de 3 mandatos se os mesmos forem de 3 anos. Este período pode ser prolongado até 10 anos, mediante apresentação de uma proposta do órgão de fiscalização e aprovação pelo órgão competente da empresa.
- ✓ Sempre que o prazo do mandato não seja definido presume-se um período de 4 anos.
- ✓ Tal como definido no Regulamento, é aplicado um período de 4 anos, até que a empresa de auditoria possa ser novamente contratada pelo mesmo cliente; e
- ✓ De acordo com o previsto a nível europeu, a rotação interna dos auditores mantém-se em Portugal pelo mesmo período, um máximo de 7 anos, podendo vir a ser novamente designado após um período de 3 anos.

Esta medida desde cedo suscitou críticas de diversos *players* das quais se destacam as dúvidas levantadas sobre o impacto efetivo desta medida na criação de oportunidades para as empresas fora do grupo das Big 4, que será objeto de análise detalhada no estudo de caso.

Outra das questões provocadas por esta medida, que tem sido alvo de escrutínio, passa por perceber se o custo/benefício da sua aplicação vai trazer mais ou menos valias, quer para as auditoras quer para as entidades auditadas, visto que o primeiro ano de auditoria é propício ao aumento de custos de conhecimento mútuo e adaptação aos procedimentos e metodologias.

2.3.7. Anteprojeto de Revisão do Regime Jurídico de Auditoria

A REA entrou em vigor a partir de 1 de janeiro de 2016, tendo terminado em 17 de junho do mesmo ano o prazo para aplicação das novas regras. A nível nacional, podemos dizer que o processo de transposição da diretiva para a legislação portuguesa foi célere, feito ainda em 2015, sendo, em alguns aspetos, mais ambicioso do que a proposta europeia.

Nesta fase e após a exposição das principais alterações impostas pela Reforma, é importante referir que terminou em 3 de novembro de 2018 a consulta pública 8/2018 da CMVM – Anteprojeto de Revisão do Regime Jurídico de Auditoria, que pretende alterações ao nível

do Estatuto da Ordem dos Revisores de Contas (EOROC), aprovado pela Lei n.º 140/2015 de 7 de setembro; à Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro; e ainda ao Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria (RJSA), aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro. De realçar que a própria Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, artigo n.º 8, define um prazo de 3 anos para a avaliação dos resultados da sua aplicação, que pode ditar a necessidade e/ou oportunidade de revisão.

Já em 2016, o Governo demonstrou abertura em alterar certos detalhes do novo normativo, procurando maior aderência à realidade nacional através do então Ministro das Finanças, Doutor Mário Centeno, aquando da sua intervenção na abertura do XII Congresso dos ROC, assegurando que o Governo está atento a esta questão, para que se possa ponderar e avaliar o quadro legal resultante da recente regulamentação europeia, e está empenhado em aperfeiçoar e corrigir eventuais aspetos que se mostrem necessários.

Ora o anteprojeto foi preparado pela CMVM (2018) com base na experiência adquirida durante este período e os contributos que lhes foram sendo transmitidos pelos agentes económicos, cabendo ao Governo e à Assembleia da República a responsabilidade última pelas decisões legislativas neste domínio. Sem prejuízo, a CMVM reconhece a importância de este tema contar com uma discussão alargada e participada para que todos os agentes do mercado se possam pronunciar, dirigindo comentários, sugestões e contributos, razão pela qual promove a presente consulta pública, ao abrigo do disposto nos art.º 11.º e 12.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os temas em discussão são os seguintes:

- ✓ Elenco de Entidades de Interesse Público (EIP);
- ✓ Definição do conceito de “auditoria às contas”;
- ✓ Clarificação das atribuições da CMVM sobre os órgãos de fiscalização de EIP;
- ✓ Definições legais, nomeadamente: alteração da definição de “funções de interesse público”, introdução da definição de “normas de auditoria”, extensão das definições previstas no RJSA ao EOROC, e ainda a especialidade do órgão de fiscalização no modelo de governação germânico quando seja constituída uma comissão para as

matérias financeiras especificamente dedicada ao exercício das funções previstas nas alíneas f) a o) do art.441.º do CSC;

- ✓ Outros temas, entre os quais: Período máximo de exercício de funções como ROC/SROC de EIP, registo de auditores junto da CMVM, regime sancionatório, e temas identificados no relatório da OCDE sobre os obstáculos legais ao acesso a determinadas profissões, incluindo a de ROC.

Esta consulta pública foi bem acolhida pelos agentes de mercado que diversas vezes criticaram não terem tido voz ativa no processo de implementação e reuniu a participação de entidades com enorme peso no sector financeiro e económico nacional, entre elas: Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado (AEM); Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios (APFIPP); Banco de Portugal; BDO; CTT – Correios de Portugal, S.A.; Deloitte; EY; Jerónimo Martins; KPMG; e OROC.

Em resposta à consulta pública a Deloitte refere que «Estes diplomas são a base para a atividade de auditoria em Portugal e, dada a sua relevância, entendemos ser do maior interesse a sua discussão alargada e participada por todos os *stakeholders*, com vista a atingir o objetivo comum de promover a qualidade das auditorias realizadas no nosso país».

Também a PWC se congratula com o facto de a CMVM ter decidido colocar em consulta pública o referido Anteprojeto que, em nosso entender, representa globalmente uma proposta de evolução muito positiva da legislação em vigor, na medida em que contempla soluções razoáveis para algumas das dificuldades práticas que temos vindo a sentir na implementação do atual Regime Jurídico de Auditoria.

Deste modo importa olhar as medidas implementadas pela REA com algumas cautelas, tendo em consideração que brevemente poderão existir alterações com impacto significativo no mercado de auditoria, entre as quais é de destacar a previsível redução exponencial do número de EIP, desconsiderando os organismos de investimento coletivo, capital de risco e uma grande parte dos fundos de pensões.

2.3.8. Revisão Legal de Contas Conjuntas (“Auditoria conjunta”)

A auditoria conjunta tem lugar quando duas ou mais sociedades de auditoria são nomeadas por uma entidade com vista a produzir, em conjunto, um parecer único sobre as suas demonstrações financeiras. Tanto o planeamento como a execução do trabalho no “terreno” é feito de forma conjunta, sendo de salientar que cada auditor é sujeito a uma revisão cruzada por parte do outro auditor. Os auditores analisam e debatem entre si as questões críticas que afetam a entidade e, de forma conjunta, apresentam os seus relatórios à entidade auditada e aos seus *stakeholders*. (Moreira, 2016)

A auditoria conjunta está prevista nas regras europeias que saíram da denominada reforma do mercado da auditoria, e a sua adoção é mesmo incentivada pela Comissão Europeia, que considera que a nomeação por uma EIP de mais do que um ROC ou SROC reforça o ceticismo profissional e contribui para melhorar a qualidade da auditoria, defendendo ainda que esta medida potencia oportunidades de crescimento das Não Big 4.

Tanto a Diretiva de Auditoria como o REA preveem a possibilidade de revisão legal de contas conjunta em diversos preceitos, mas não impõem aos Estados membros que prevejam tal possibilidade nos regimes jurídicos relativos às entidades auditadas. Assim, não obstante a revisão legal de contas conjunta ser genericamente admitida como possível na Diretiva de Auditoria e no REA, a concretização dessa possibilidade, deve ser aferida pelo confronto com o regime próprio de cada entidade auditada.

Ora, na transposição das regras europeias para a legislação portuguesa, o modelo não foi acolhido, pois o CSC regula o ROC/SROC enquanto órgão obrigatório de todas as sociedades anónimas e das sociedades por quotas de maior dimensão, não permitindo que o cargo social seja ocupado por mais do que uma pessoa (singular ou coletiva), o que impossibilita uma auditoria conjunta.

Na opinião de diversos autores, o não acolhimento do modelo de auditoria conjunta, é o aspeto menos conseguido da transposição da diretiva para o mercado nacional, que consideram que deveria existir uma aposta consistente na adoção da auditoria conjunta em Portugal, como já acontece com sucesso em outros Estados-Membro (e.g. França), pois só desta forma será possível dinamizar o mercado e fomentar o crescimento das pequenas empresas de auditoria.

Segundo Gaspar (2016), *partner* da Mazars sem a adoção da auditoria conjunta, dificilmente as firmas mais pequenas terão capacidade para competir com as Big 4, porque não terão oportunidade de construir massa crítica suficiente para disputarem mercado.

Opinião também partilhada por outro *partner* da Mazars, Rebouta (2016), que reforça que a auditoria conjunta representa o único mecanismo que, de forma comprovada, permite a entrada de novos operadores no mercado da auditoria; estimula a concorrência entre um maior número de empresas de auditoria de diferentes contextos culturais.

Voltando ao caso francês, este deve ser destacado, pois no contexto europeu, é o único exemplo de um sistema com resultados comprovados na manutenção dos níveis de concentração no mercado de auditoria das EIP inferiores ao de outras jurisdições. Em França a auditoria conjunta existe desde 1966, e é inclusive uma obrigatoriedade para:

- ✓ Todas as empresas que tem de preparar e publicar demonstrações financeiras consolidadas;
- ✓ Outras empresas que possuem filiais com uma importância significativa (à exceção de: pequenos grupos, e subgrupos de empresas que já preparam demonstrações financeiras consolidadas;
- ✓ Entidades estatais com filiais;
- ✓ Entidades bancárias com um total de ativos superior a 450 milhões de euros.

Na prática, esta medida abrange grande parte das EIP francesas, inclusive a totalidade as empresas do *Cotation Assistée em Continu* (CAC-40).

A Mazars (uma das entidades que tem feito maior campanha em prol da auditoria conjunta) elaborou um estudo em 2014, que se encontra disponível para consulta ao público em geral, onde explica todo o processo de auditoria conjunta, abordando diversas questões, entre elas: a nomeação dos auditores; a distribuição do trabalho entre eles; a análise e desmistificação da ideia de duplicação de custos; e ainda com o escrutínio do caso francês. E a conclusão foi que o custo adicional de ter um segundo revisor oficial de contas varia entre os 2,5% e os 5%, porque na verdade a duplicação de funções é mínima. O planeamento e coordenação

de atividades é conjunta e as vantagens da distribuição de funções e da revisão cruzada são notórias, lembrando por último que este modelo já foi adotado por mais 9 países desde 2015.

Embora diversos *players* apoiem a auditoria conjunta, referindo inclusive que uma das grandes limitações da REA será a não transposição desta medida, os sinais dados ao mercado pela CMVM não serão no sentido de alterações a curto prazo, caso contrário o tema seria tido em debate na consulta pública 8/2018.

3. ESTUDO EMPÍRICO – EFEITOS DA REFORMA NA CONCENTRAÇÃO DO MERCADO DE AUDITORIA

No presente capítulo apresenta-se a investigação sobre o impacto da rotação obrigatória das empresas de auditoria, imposta pela Reforma Europeia de Auditoria e o efeito da medida relativamente à concentração de mercado de auditoria.

3.1. Metodologia

Para o estudo da análise da concentração de mercado de auditoria, além da revisão da literatura, são analisados os Relatório e Contas e os Relatórios do Governo Societário das entidades cotadas que compõem o *Euronext Lisbon*, a bolsa de valores de Lisboa que pertence ao grupo Euronext.

Desta forma, é esperado que os indicadores recolhidos sejam fiáveis e objetivos, permitindo assim aferir a vários níveis, os reais impactos das medidas impostas pela REA na mitigação da concentração de mercado.

O perímetro do *Euronext Lisbon* inclui um subgrupo de empresas designadas de PSI-20, que é o índice que agrega as 20 maiores empresas cotadas na *Euronext Lisbon* e é o principal índice de referência do mercado de capitais português, que durante o estudo de caso será destacado sempre que se considere pertinente.

O universo da amostra foi definido tendo em conta o peso destas entidades no panorama nacional, e a informação disponibilizada ao público através da página web das entidades ou, na ausência, através da página web da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM). A análise compreende os anos de 2015 a 2018 inclusive, de forma a melhor entender os reais efeitos da REA.

Decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de maio de 2002, existe em Portugal, desde 2003, legislação que obriga à divulgação do volume de honorários pagos ao auditor, designadamente o n.º 9 do artigo 3.º do Regulamento da CMVM n.º 11/2003 (entretanto revogado), que obrigava as sociedades emittentes de ações admitidas

à negociação em mercado regulamentado a publicar a remuneração anual paga ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede suportada pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo.

Apesar desta obrigatoriedade, no decurso da elaboração deste estudo foi identificado um conjunto de limitações ao nível da informação disponibilizada, as quais, ainda assim, permitem que se considere a amostra testada suficiente para estabelecer conclusões sobre o estado da concentração com um nível de confiança satisfatório.

Face a esta limitação, e de forma a não distorcer a evolução do mercado, a análise incidiu sobre entidades para as quais foi possível obter informação suficiente e apropriada para todos os períodos em estudo, que apresentaremos no próximo capítulo.

Por último, será calculado o grau de concentração de mercado, através do Índice de Herfindahl-Hirschman, e efetuada a comparação da sua evolução face a estudos anteriores.

3.2. Caracterização da amostra

A composição do Euronext Lisbon sofreu alterações durante o período em análise, considerando-se para o presente estudo as empresas que o integram à data de hoje. O próximo quadro enumera as empresas consideradas no estudo, respeitando as primeiras dezoito às que fazem parte do PSI 20. Ficaram excluídas da amostra 13 empresas do Euronext Lisbon para as quais não foi possível obter informação financeira suficiente e apropriada o que faria um total de 54 empresas a considerar. O estudo considerou as empresas do Euronext Lisbon, com informação disponível e as do PSI 20.

Quadro 7 – Empresas consideradas no estudo

01 – ALTRI, SGPS, S.A.	19 – SONAECOM, SGPS, S.A.
02 – BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.	20 – SONAE INDÚSTRIA, SGPS, S.A.
03 – CORTICEIRA AMORIM, SGPS, S.A.	21 – BENFICA – FUTEBOL SAD
04 – CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.	22 – COFINA, SGPS, S.A.
05 – EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.	23 – ESTORIL SOL, SGPS, S.A.
06 – EDP RENOVAVEIS, S.A.	24 – PORTO – FUTEBOL SAD
07 – GALP ENERGIA, SGPS, S.A.	25 – GLINTT, S.A.
08 – IBERSOL, SGPS, S.A.	26 – IMPRESA, SGPS, S.A.
09 – J. MARTINS, SGPS, S.A.	27 – INAPA INV.P. GESTAO, S.A.
10 – MOTA ENGIL, SGPS, S.A.	28 – LISGRAFICA, S.A.
11 – THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.	29 – LITHO FORMAS, S.A.
12 – NOS, SGPS, S.A.	30 – MARTIFER, SGPS, S.A.
13 – PHAROL, SGPS, S.A.	31 – MEDIA CAPITAL, SGPS, S.A.
14 – NOVABASE, SGPS, S.A.	32 – OREY ANTUNES, S.A.
15 – REN, SGPS, S.A.	33 – RAMADA, S.A.
16 – SEMAPA, SGPS, S.A.	34 – RAIZE, S.A.
17 – SONAE, SGPS, S.A.	35 – REDITUS, SGPS, S.A.
18 – SONAE Capital, SGPS, S.A.	36 – BRAGA – FUTEBOL SAD
	37 – SONAGI, SGPS, S.A.
	38 – SPORTING – FUTEBOL SAD
	39 – TEIXEIRA DUARTE, S.A.
	40 – TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A.
	41 – VAA - VISTA ALEGRE, SGPS, S.A.

Começando pela análise às empresas cotadas em Portugal, verificamos que o índice que agrega as 20 maiores cotadas na bolsa de Lisboa nem sequer inclui o número suficiente que justifique o nome devido aos critérios para integrar esse índice, tal como, a obrigatoriedade do valor das ações disponíveis para negociação em bolsa ser superior a 100 milhões de euros. Esta composição do índice não sofre alterações desde a saída de bolsa do Montepio em setembro de 2017.

Com isto, é possível verificar que numa economia composta maioritariamente por pequenas e médias empresas (PME), o peso das entidades que compõem o estudo de caso no mercado e na economia nacional é muito significativa. A dimensão das empresas faz com que por vezes não exista uma correlação direta entre o número de clientes e o volume de negócios detido por cada empresa de auditoria.

A informação financeira histórica recolhida foi alvo de documentação e estratificação, sendo posteriormente analisada de forma mais sintética e objetiva, sendo relevante destacar que:

- ✓ Foram considerados os dados das contas individuais e consolidadas das 41 empresas,
- ✓ Existem 5 empresas que não apresentam contas consolidadas, são elas: GLINTT, S.A.; LITHO FORMAS, S.A.; RAIZE, S.A.; BRAGA – FUTEBOL SAD; e SPORTING – FUTEBOL SAD;
- ✓ Os dados analisados respeitam a 41 contas individuais e 36 contas consolidadas, referentes aos anos de 2015 a 2018, que perfaz um total 308 certificações legais de contas/relatórios de auditoria.
- ✓ O trabalho realizado não considera eventuais alterações ao perímetro de consolidação das empresas.

O quadro 8, em seguida, enumera as 13 empresas para as quais não nos foi possível obter informação suficiente e apropriada referente aos 4 anos em análise.

Quadro 8 - Empresas não consideradas no estudo

01 – ÁGUAS DA CURIA, S.A.	08 – IMOB.C GRAO PARA, S.A.
02 – CONDURIL ENGENHARIA, S.A.	09 – MONUMENTAL RESIDENCE, S.A.
03 – COPAM, S.A.	10 – MULTI 24, S.A.
04 – EURONEXT	11 – NEXPONOR SICAFI, S.A.
05 – FARMINVESTE, SGPS, S.A.	12 – PATRIS, S.A.
06 – FENALU, S.A.	13 – MERLIM PROPERTIES, S.A.
07 – FLEXDEAL, S.A.	

Para determinadas empresas foi possível obter informação parcial, contudo, sempre que a informação disponível não abrangia os 4 anos em estudo, as empresas foram excluídas de forma a não enviesar as conclusões obtidas. Destas 13 empresas não consideradas, é ainda importante destacar que:

- ✓ Nem todas as empresas excluídas pertencem ao *Euronext Lisbon* no período em análise (de 2015 a 2018);
- ✓ Nenhuma das empresas pertence ao PSI-20.

Esta ausência de informação, leva-nos a concluir, que apesar do regulamento da CMVM obrigar as sociedades emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado

a publicar a remuneração anual paga ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede suportada pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo, nem todas as empresas se encontram a cumprir com a legislação.

3.3. Tratamento de dados

O trabalho proposto está assente, em larga medida, no tratamento e interpretação dos Relatórios de Gestão, relativos aos exercícios económicos entre 2015 e 2018. O estudo pormenorizado das informações de carácter financeiro contidas nesta base de dados, constitui o cerne desta análise. Para o efeito foram aglutinadas as informações dos Relatórios de Gestão, Relatórios do Governo Societário e informações complementares.

De modo a dar resposta aos impactos que as medidas implementadas pela REA tiveram no combate à concentração de mercado, foram analisados os seguintes indicadores:

- ✓ Distribuição das empresas de auditoria pelo *Euronext Lisbon*;
- ✓ Distribuição dos honorários referentes à revisão legal de contas;
- ✓ Distribuição dos honorários referentes à prestação de outros serviços de auditoria;
- ✓ Periodicidade de rotação das empresas de auditoria antes da REA e opções no momento da rotação
- ✓ Tendência do valor dos honorários no momento da rotação;

A estratificação e segmentação dos indicadores será efetuada de forma individual, detalhando cada empresa de auditoria e entidade auditada, mas também de forma agregada para que seja possível estabelecer a comparação entre o grupo das designadas Big 4, e Não Big 4. Sempre que se considere pertinente será também efetuada a distinção entre o grupo de empresas que compõem o PSI-20, e as que apenas estão incluídas no *Euronext Lisbon*.

3.3.1. Distribuição das empresas de auditoria pelo *Euronext Lisbon*

De forma a perceber o contexto do mercado de auditoria em Portugal, importa realçar a sua dimensão. Através da informação divulgada pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

(OROC), podemos observar a evolução do número de Revisores Oficiais de Contas (ROC) e Sociedades de Revisores Oficiais de Contas entre 2015 e 2018:

Quadro 9 – Evolução do número de empresas e profissionais de auditoria

Empresa	2015	2016	2017	2018
ROC em atividade	936	935	931	918
ROC sem atividade	440	465	508	549
SROC	229	177	180	185

Fonte: Adaptado da OROC

Com recurso ao quadro 9 conseguimos observar um decréscimo significativo de SROC entre 2015 e 2016, influenciada extinção de várias unipessoais, de modo a compatibilizar as estruturas das empresas com a pluralidade de sócios exigida pelos novos Estatutos da OROC.

Cipriano (2016, p. 14) argumentava «os riscos crescentes, as penalizações que a nova legislação drasticamente acentua (...) conduzirão inevitavelmente a movimentos de fusão/agregação de estruturas profissionais». Reforçando também a ideia por nós partilhada de que «(...) exercer a profissão de forma individual ou sem os meios adequados, ou uma pretensão de manter uma atividade numa lógica de part-time, são formas de estar, que a meu ver, têm pouco futuro».

Já em 2019, também André, *Managing Partner* de auditoria da Baker Tilly, afirma que os auditores individuais e as pequenas sociedades de auditores (locais e não integradas em *networks*), serão definitivamente substituídos, essencialmente por *mid-tear firms*. Este movimento tende a acelerar-se com a maior internacionalização das empresas portuguesas, que exigirá o envolvimento de auditores nacionais com presença noutros países.

Conforme mencionado anteriormente, um dos objetivos da REA passa por criar condições para o crescimento das pequenas empresas de auditoria e com isso mitigar o risco sistémico provocado pela concentração de mercado. Embora possa ser considerado um decrescimento residual, a evolução do número de empresas ativas entre 2015 e 2018 aponta para uma concentração mais acentuada do mercado.

Vejamos então, de acordo com a informação recolhida, a distribuição das empresas de auditoria responsáveis pela revisão legal de contas (RLC) das 41 empresas em análise.

Quadro 10 – Concentração de mercado entre empresas de auditoria

Auditoras	2015	2016	2017	2018	Total
PWC & Associados	29	29	25	23	106
Delloite & Associados	20	20	16	14	70
Ernst & Young Audit	4	6	14	16	40
KPMG & Associados	10	8	8	10	36
BDO & Associados	5	4	2	2	13
Auren & Associados	-	-	4	4	8
Moore & Stephens & Associados	2	2	2	2	8
Kreston & Associados	2	2	2	-	6
PKF & Associados	1	1	1	1	4
Gaspar, Romeu & Associados	1	1	1	1	4
Lampreia & Viçoso, SROC	2	2	-	-	4
Joaquim Gonçalves & Associada	1	1	1	-	3
Oliveira, Reis & Associados	-	1	1	1	3
JM Ribeiro & Associados	-	-	-	2	2
Cascais, Pêga & Roque	-	-	-	1	1
Total	77	77	77	77	308

Quadro 11 – Concentração de mercado entre o grupo Big 4 e Não Big 4

Auditoras	2015	2016	2017	2018	Total
Big 4	63	63	63	63	252
Não Big 4	14	14	14	14	56
Total	77	77	77	77	308

O quadro 10 apresenta a distribuição por empresa de auditoria, enquanto o quadro 11 reúne a mesma informação categorizando as empresas entre Big 4 e Não Big 4. Desta forma é possível ter uma imagem clara do domínio das Big 4 no mercado.

Nesta análise surgem os primeiros indicadores da concentração de mercado em Portugal, e é também possível verificar que a primeira fase de rotações não surtiu efeitos no número de clientes auditados pelas Big 4.

No seguimento desta análise, destacam-se os seguintes indicadores que se consideram relevantes:

- ✓ Num mercado que é composto por 185 SROC, durante os 4 anos em análise o universo das SROC que auditam as empresas da amostra, é composto por um total

de apenas 15 empresas, ou seja, com exceção das Big 4 (naturalmente presentes em todos os anos), apenas outras 11 auditoras foram responsáveis pela emissão de pelo menos uma certificação legal de contas das empresas consideradas.

- ✓ A PWC é a auditora com maior número de clientes em qualquer dos anos considerados;
- ✓ Entre as Big 4, verifica-se um aumento significativo do número de clientes da EY;
- ✓ O grupo Big 4 detém uma quota constante em todos os anos analisados de cerca de 83% de total de clientes.
- ✓ No grupo das Não Big 4, a BDO, é a entidade com maior expressão, seguida da Auren, e Moore & Stephens
- ✓ Ausência de conceituadas empresas de auditoria como a Baker Tilly e Mazars.

Estes indicadores evidenciam o domínio das Big 4, e as dificuldades das Não Big 4 em apresentar consistência na auditoria a estas empresas, como o caso da BDO & Associados que passa da emissão de 5 certificações legais de contas em 2015 para apenas 2 em 2018, ou da Auren & Associados que surge pela primeira vez neste mercado em 2017.

Ainda, no seguimento da análise ao número de clientes de cada uma das empresas de auditoria, consideramos pertinente analisar de forma individual o grupo das empresas que compõem o PSI-20, e conforme podemos observar no quadro 12, a concentração de mercado assume proporções ainda maiores.

Quadro 12 – Concentração de mercado entre empresas de auditoria no PSI-20

Auditoras	2015	2016	2017	2018	Total
PWC & Associados	14	14	12	12	52
Delloite & Associados	8	10	6	2	26
Ernst & Young Audit	2	2	8	10	22
KPMG & Associados	10	8	8	10	36
BDO & Associados	2	2	2	2	8
Total	36	36	36	36	144

Em relação às empresas do PSI-20 o estudo considera todas as 18 empresas (contas individuais e contas consolidadas) que compõem esse índice e é de destacar os seguintes dados que consideramos relevantes:

- ✓ Regularidade na quota de clientes da PWC & Associados e da KPMG & Associados;
- ✓ Redução do número de clientes da Delloite entre 2015 e 2018, em contraciclo com o aumento da EY;
- ✓ Em regra geral, as empresas que compõem o PSI-20 são auditadas pelas designadas Big 4, com exceção da Pharol, que é auditada pela BDO entre 2015 e 2018.

Concluimos então, que o leque das empresas de auditoria responsáveis pela certificação legal de contas dentro do PSI-20 é ainda mais estreito, e apenas a Pharol recorre a serviços de uma Não Big 4.

3.3.2. Distribuição dos honorários relativos a serviços de revisão legal de contas

Diversos autores utilizaram como variável principal o volume de honorários de auditoria cobrados, uma vez que os honorários de auditoria são a remuneração pelo trabalho realizado. De acordo com a informação disponível nos relatórios do governo societário observamos:

Quadro 13 – Concentração de honorários de revisão legal de contas por empresa auditada

Empresa	Índice	2015	2016	2017	2018
EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.	PSI-20	5 801 812	5 699 154	6 062 451	5 198 720
EDP RENOVAVEIS, S.A.	PSI-20	3 112 000	2 763 700	2 567 585	2 495 921
BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.	PSI-20	2 511 879	1 976 900	1 934 049	2 246 400
MOTA ENGIL, SGPS, S.A.	PSI-20	1 391 920	1 932 402	800 481	1 340 663
SONAE, SGPS, S.A.	PSI-20	1 279 204	1 231 306	407 916	563 311
J.MARTINS, SGPS, S.A.	PSI-20	830 674	755 587	745 996	786 528
SEMAPA, SGPS, S.A.	PSI-20	658 787	811 684	755 580	824 985
GALP ENERGIA, SGPS, S.A.	PSI-20	832 255	627 150	594 256	678 014
CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.	PSI-20	473 550	632 835	826 560	781 276
THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.	PSI-20	540 465	457 500	687 549	127 827
INAPA-INV.P.GESTAO, S.A.	Euronext	498 977	394 250	289 050	289 050
TEIXEIRA DUARTE, S.A.	Euronext	276 300	309 806	315 130	321 710
REN, SGPS, S.A.	PSI-20	236 500	246 410	434 500	227 750
MEDIA CAPITAL, SGPS, S.A.	Euronext	283 210	277 710	282 201	285 548
IBERSOL, SGPS, S.A.	PSI-20	169 885	344 090	332 372	246 000
IMPRESA, SGPS, S.A.	Euronext	315 200	313 300	234 800	223 900
CORTICEIRA AMORIM, SGPS, S.A.	PSI-20	308 159	326 100	195 240	232 683
MARTIFER, SGPS, S.A.	Euronext	337 489	240 361	214 858	221 219
PHAROL, SGPS, S.A.	PSI-20	325 284	274 106	165 280	80 000
SONAE INDUSTRIA, SGPS, S.A.	Euronext	366 311	201 260	88 329	127 248
NOS, SGPS, S.A.	PSI-20	195 050	192 342	214 235	166 760
ALTRI, SGPS, S.A.	PSI-20	253 944	210 817	135 000	128 950
BENFICA - FUTEBOL SAD	Euronext	147 000	147 000	183 000	213 000
SONAE Capital, SGPS, S.A.	PSI-20	189 635	178 002	149 816	139 888
SONAECOM, SGPS, S.A.	Euronext	115 338	118 273	161 957	216 658
OREY ANTUNES, S.A.	Euronext	206 650	208 735	80 000	73 000
RAMADA, S.A.	Euronext	161 604	139 996	79 500	90 750
SPORTING - FUTEBOL SAD	Euronext	115 000	95 370	109 750	104 500
REDITUS, SGPS, S.A.	Euronext	115 400	101 400	100 400	100 400
NOVABASE, SGPS, S.A.	PSI-20	110 000	110 000	110 000	82 500
COFINA, SGPS, S.A.	Euronext	148 001	123 000	58 000	59 160
ESTORIL SOL, SGPS, S.A.	Euronext	71 000	80 100	114 000	123 000
PORTO - FUTEBOL SAD	Euronext	89 000	88 500	81 000	83 000
GLINTT, S.A.	Euronext	89 623	73 800	77 800	79 800
VAA - VISTA ALEGRE, SGPS, S.A.	Euronext	59 730	79 195	59 500	93 800
TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A.	Euronext	59 670	59 670	59 575	52 000
LISGRAFICA, S.A.	Euronext	55 000	55 000	55 000	55 000
SONAGI, SGPS, S.A.	Euronext	68 157	46 561	49 732	47 429
BRAGA - FUTEBOL SAD	Euronext	9 000	9 000	9 000	9 000
LITHO FORMAS, S.A.	Euronext	9 312	4 600	4 500	4 500
RAIZE, S.A.	Euronext	1 000	1 000	1 800	6 000
TOTAL		22 818 975	21 937 972	19 827 748	19 227 848

Quadro 14 – Concentração de honorários de revisão legal de contas por empresa auditada – segregação entre PSI 20 e restante Euronext Lisbon

Perimetro	2015	2016	2017	2018	Agregado
PSI 20	19 221 003	18 770 085	17 118 866	16 348 176	71 458 130
Restante Euronext	3 597 972	3 167 887	2 708 882	2 879 672	12 354 413
TOTAL Honorários para RLC	22 818 975	21 937 972	19 827 748	19 227 848	83 812 543

O quadro 13 apresenta a distribuição dos honorários por empresa auditada, enquanto o quadro 14 reúne a mesma informação categorizando as empresas entre PSI-20 e as restantes pertencentes ao *Euronext Lisbon*. Desta forma é possível ter uma imagem sobre a expressão que as 18 empresas do PSI-20 assumem face ao peso das restantes 23 entidades. Ainda importa ter em atenção os seguintes dados desta análise:

- ✓ Os valores considerados incluem os honorários da revisão legal de contas consolidadas e individuais;
- ✓ Existe uma descida gradual do total dos honorários entre 2015 e 2018;
- ✓ As 3 empresas com maior expressão correspondem a cerca de 50% do total dos honorários, são elas: EDP – Energias de Portugal, S.A.; EDP Renováveis, S.A.; e Banco Comercial Português, S.A.
- ✓ As empresas que compõem o PSI-20, no total dos 4 anos em análise são responsáveis pelo pagamento de honorários no valor 71.458.130 euros, o que corresponde a 85% do total dos honorários.

É frequente que os estudos sobre a concentração de mercado atribuam especial enfoque aos honorários de auditoria, devido à relação entre honorários elevados e problemas de independência. Alguns autores, entre eles Gonçalves (2009) equacionam a possibilidade da nomeação do auditor ser efetuada por uma entidade externa, como a CMVM ou a OROC.

No panorama nacional, conforme podemos verificar existem empresas que representam um volume de negócios tão significativo para o mercado de auditoria que pode pôr em causa a independência dos seus auditores.

Ora, passando para a análise dos quadros 15 e 16 e da figura 5, podemos observar o detalhe dos honorários recebidos por cada empresa de auditoria referente à emissão da certificação legal de contas entre 2015 e 2018 das 41 empresas incluídas no estudo:

Quadro 15 – Concentração de honorários de revisão legal de contas por empresa de auditoria

Auditoras	2015	2016	2017	2018	Total
PWC & Associados	5 315 957	4 625 782	4 192 523	11 278 894	25 413 156
Delloite & Associados	4 273 921	6 846 091	3 756 016	3 388 946	18 264 974
Ernst & Young Audit	254 780	360 037	1 508 971	1 775 581	3 899 369
KPMG & Associados	12 009 241	9 205 689	9 566 596	2 062 588	32 844 114
BDO & Associados	530 307	375 506	165 280	80 000	1 151 093
Auren & Associados	-	-	180 400	173 400	353 800
Moore & Stephens & Associados	276 300	309 806	315 130	321 710	1 222 946
Kreston & Associados	68 157	46 561	49 732	-	164 450
PKF & Associados	9 312	4 600	4 500	4 500	22 912
Gaspar, Romeu & Associados	9 000	9 000	9 000	9 000	36 000
Lampreia & Viçoso, SROC	71 000	80 100	-	-	151 100
Joaquim Gonçalves & Associada	1 000	1 000	1 800	-	3 800
Oliveira, Reis & Associados	-	73 800	77 800	79 800	231 400
JM Ribeiro & Associados	-	-	-	47 429	47 429
Cascais, Pêga & Roque	-	-	-	6 000	6 000
Total	22 818 975	21 937 972	19 827 748	19 227 848	83 812 543

Quadro 16 – Concentração de honorários de revisão legal de contas entre Big 4 e Não Big 4

Auditoras	2015	2016	2017	2018	Total
Big4	21 853 899	21 037 599	19 024 106	18 506 009	80 421 613
Não Big4	965 076	900 373	803 642	721 839	3 390 930
Total	22 818 975	21 937 972	19 827 748	19 227 848	83 812 543

O quadro 15 apresenta a distribuição dos honorários recebidos por empresa de auditoria, enquanto o quadro 16 reúne a mesma informação categorizando as empresas entre Big 4 e Não Big 4. E reforça as conclusões retiradas anteriormente na análise à concentração de mercado tendo em conta o número de clientes.

Os indicadores dos honorários demonstram que as Big 4 competem entre si pelo domínio do mercado, com os honorários auferidos pelas 4 entidades a representarem 96% do total dos honorários movimentados.

No âmbito destes indicadores, importa ainda salientar as seguintes questões:

- ✓ Queda abrupta da posição dominante KPMG de 2017 para 2018, em contraciclo com o crescimento da PWC. Alteração relacionada diretamente com a rotação de auditores nas empresas EDP Energias de Portugal, S.A. e EDP Renováveis, S.A.;

- ✓ Total dos honorários arrecadados pela PWC em 2018 corresponde a cerca de 59% dos honorários totais;
- ✓ Apesar do crescimento da EY ao nível do número de clientes verificado no quadro 6, o quadro 7 demonstra que esta ainda se mantém na última posição do grupo das Big 4 ao nível de honorários;
- ✓ No grupo das Não Big 4, a Moore & Stephens e a BDO, são as entidades com maior expressão no somatório dos 4 anos em análise. No entanto, a posição da BDO tem vindo em queda desde 2015 e os valores da Moore & Stephens dependem exclusivamente da auditoria às contas individuais e consolidadas da Teixeira Duarte, S.A. entre 2015 e 2018.

Ainda de forma a ilustrar a evolução dos honorários de auditoria entre 2015, elaboramos a figura 5, que demonstra claramente uma consistência nivelada por baixo quando observamos as Não Big 4, e ao mesmo tempo observamos uma permuta entre a posição da KPMG e da PWC & Associados, fruto da já mencionada rotação da EDP e EDP Renováveis.

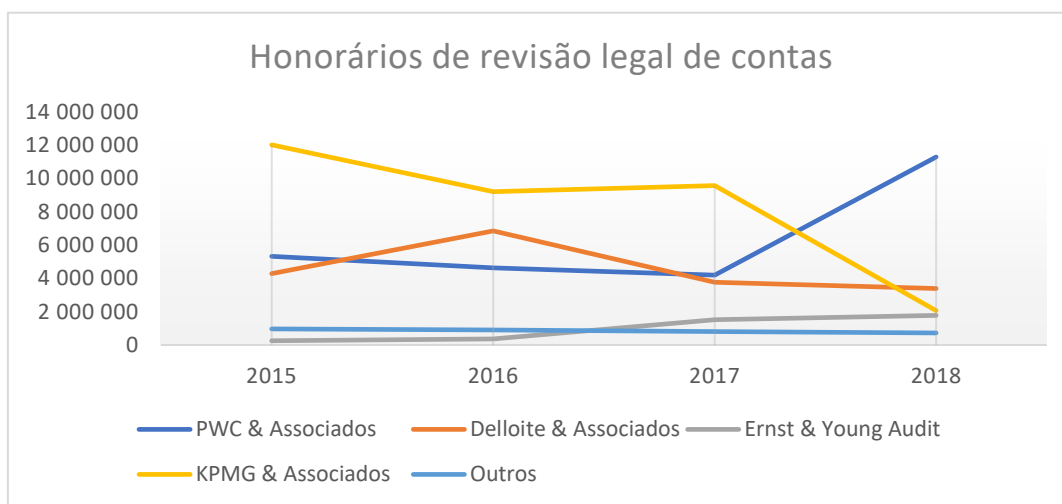


Figura 5 – Evolução da concentração de honorários de revisão legal de contas entre Big 4 e Não Big 4

Mais uma vez, estes indicadores sugerem que o efeito da rotação obrigatória teve influência entre as Big 4, no entanto o seu contributo para a dispersão do mercado foi praticamente nulo. Como refere André (2019), em entrevista ao Jornal Economico, a rotação obrigatória

dos auditores ajudou a desconcentrar o mercado, mas não tanto como se esperaria. Continua a existir um determinado grupo de clientes que se movimentam apenas dentro das Big 4 que representam um volume de honorários muito significativo.

3.3.3. Distribuição dos honorários relativos a outros serviços de auditoria

Sujeito aos princípios gerais de independência, podem ser prestados outros serviços que não sejam serviços de auditoria desde que não explicitamente proibidos. A REA implementou diversas alterações nesta área, alargando a leque dos serviços proibidos. Através dos quadros 17 e 18 é possível observar essa distribuição pelas diversas empresas de auditoria.

Quadro 17 – Concentração de honorários de outros serviços de auditoria por empresa de auditoria

Auditoras	2015	2016	2017	2018	Total
PWC & Associados	1 425 811	1 859 213	777 758	2 716 674	6 779 456
Delloite & Associados	2 345 692	3 780 160	3 550 350	2 453 132	12 129 334
Ernst & Young Audit	52 600	14 600	211 351	333 484	612 035
KPMG & Associados	8 608 526	1 971 170	1 995 180	225 068	12 799 944
BDO & Associados	12 500	0	0	0	12 500
Auren & Associados	0	0	0	0	0
Moore & Stephens & Associados	0	0	1 250	0	1 250
Kreston & Associados	10 782	7 718	6 458	0	24 958
PKF & Associados	4 664	0	0	0	4 664
Gaspar, Romeu & Associados	0	0	0	0	0
Lampreia & Viçoso, SROC	0	0	0	0	0
Joaquim Gonçalves & Associada	0	0	0	0	0
Oliveira, Reis & Associados	0	0	0	4 100	4 100
JM Ribeiro & Associados	0	0	0	17 490	17 490
Cascais, Pêga & Roque	0	0	0	0	0
Total	12 460 575	7 632 861	6 542 347	5 749 948	32 385 731

Quadro 18 – Concentração de honorários de outros serviços de auditoria entre Big 4 e Não Big 4

Auditoras	2015	2016	2017	2018	Total
Big4	12 432 629	7 625 143	6 534 639	5 728 358	32 320 769
Não Big4	27 946	7 718	7 708	21 590	64 962
Total	12 460 575	7 632 861	6 542 347	5 749 948	32 385 731

Conforme pudemos observar anteriormente através do estudo elaborado por Gonçalves, os honorários auferidos pelas empresas de auditoria relativamente à prestação de outros serviços, entre os anos de 2004 e 2006 correspondiam ao dobro dos valores auferidos pela emissão da certificação legal e contas. Atualmente, tal proporção não se verifica, embora continuem a ser uma importante fonte de receita para as Big 4 conforme podemos ver através dos quadros 17 e 18.

Pode concluir-se que as imposições da Reforma, sobre a prestação de outros serviços distintos de auditoria, trouxeram quebras na faturação muito significativas para as Big 4.

3.3.4. Periodicidade da rotação das empresas de auditoria antes da entrada em vigor da REA e opções no momento da rotação

Conforme já referido, a rotação obrigatória das empresas de auditoria não é sinónimo de perda de quota das empresas Big 4, face às Não Big 4. Dito isto, importa analisar as tendências das empresas auditadas quando são obrigadas a contratar um novo auditor.

Em seguida serão analisadas as opções tomadas pelas empresas auditadas após a rotação obrigatória imposta pela Reforma. Com recurso à informação disponível no relatório do governo societário, será ainda possível observar qual a regularidade com que as empresas trocavam de auditor antes da Reforma.

O próximo quadro demonstra qual o auditor das diversas empresas em 2015 (período antes da Reforma), desde quando é que este auditor presta serviços para a respetiva empresa e a data em que houve a rotação obrigatória.

Quadro 19 - Periodicidade da rotação das empresas de auditoria

Empresa Auditada	Auditora em 2015	Desde	Rotação	Auditora contratada
ALTRI, SGPS, S.A.	Delloite & Associados	2005	2017	Ernst & Young Audit
BCP, S.A.	KPMG & Associados	1985	2016	Delloite & Associados
CORTICEIRA AMORIM, SGPS, S.A.	PWC & Associados	2004	2017	Ernst & Young Audit
CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.	KPMG & Associados	2014	N/A	N/A
ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.	KPMG & Associados	2005	2018	PWC & Associados
EDP RENOVAVEIS, S.A.	KPMG & Associados	2007	2018	PWC & Associados
GALP ENERGIA, SGPS, S.A.	PWC & Associados	2011	N/A	N/A
IBERSOL, SGPS, S.A.	PWC & Associados	2005	2018	KPMG & Associados
J.MARTINS, SGPS, S.A.	PWC & Associados	2005	2017	Ernst & Young Audit
MOTA ENGIL, SGPS, S.A.	Delloite & Associados	2002	2017	PWC & Associados
THE NAVIGATOR, S.A.	PWC & Associados	2004	2018	KPMG & Associados
NOS, SGPS, S.A.	Ernst & Young Audit	2014	N/A	N/A
PHAROL, SGPS, S.A.	BDO & Associados	2014	N/A	N/A
NOVABASE, SGPS, S.A.	KPMG & Associados	2015	N/A	N/A
REN, SGPS, S.A.	Delloite & Associados	2010	2018	Ernst & Young Audit
SEMAPA, SGPS, S.A.	PWC & Associados	2002	2018	KPMG & Associados
SONAE, SGPS, S.A.	Delloite & Associados	2011	2018	PWC & Associados
SONAE Capital, SGPS, S.A.	PWC & Associados	2011	N/A	N/A
SONAECOM, SGPS, S.A.	Delloite & Associados	2008	2016	PWC & Associados
SONAE INDÚSTRIA, SGPS, S.A.	PWC & Associados	2011	2018	Delloite & Associados
BENFICA - FUTEBOL SAD	PWC & Associados	2014	N/A	N/A
COFINA, SGPS, S.A.	Delloite & Associados	2002	2017	Ernst & Young Audit
ESTORIL SOL, SGPS, S.A.	Lampreia & Viçoso, SROC	2013	2017	Delloite & Associados
PORTO - FUTEBOL SAD	Delloite & Associados	2004	2016	Ernst & Young Audit
GLINTT, S.A.	BDO & Associados	2006	2016	Oliveira, Reis
IMPRESA, SGPS, S.A.	Delloite & Associados	2002	N/A	N/A
INAPA-INV.P.GESTAO, S.A.	PWC & Associados	2007	2016	Delloite & Associados
LISGRAFICA, S.A.	PWC & Associados	2011	N/A	N/A
LITHO FORMAS, S.A.	PKF & Associados	N/A	N/A	N/A
MARTIFER, SGPS, S.A.	PWC & Associados	2010	N/A	N/A
MEDIA CAPITAL, SGPS, S.A.	Delloite & Associados	2006	N/A	N/A
OREY ANTUNES, S.A.	PWC & Associados	2013	2017	Auren & Associados
RAMADA, S.A.	Delloite & Associados	2008	2017	Ernst & Young Audit
RAIZE, S.A.	Joaquim Gonçalves	N/A	2018	Cascais, Pêga & Roque
REDITUS, SGPS, S.A.	BDO & Associados	2001	2017	Auren & Associados
BRAGA - FUTEBOL SAD	Gaspar, Romeu	N/A	N/A	N/A
SONAGI, SGPS, S.A.	Kreston & Associados	N/A	2018	JM Ribeiro & Associados
SPORTING - FUTEBOL SAD	PWC & Associados	2012	N/A	N/A
TEIXEIRA DUARTE, S.A.	Moore & Stephens	2015	N/A	N/A
TOYOTA CAETANO, S.A.	PWC & Associados	2010	N/A	N/A
VISTA ALEGRE, SGPS, S.A.	Ernst & Young Audit	2009	2017	Delloite & Associados

O objetivo do quadro 19, passa por analisar as tendências das empresas auditadas na hora de recorrer ao mercado para a mudança de auditor. As empresas assinaladas como N.A., diz respeito às empresas que ainda não foram forçadas a mudar de auditor no período em análise. Adicionalmente o referido quadro permite também identificar o ano em que a empresa de auditoria entrou em funções e aferir durante quantos anos se mantêm em funções. Desta forma é importante destacar as seguintes conclusões:

- ✓ Das 41 empresas, verificamos que 18 mantiveram o auditor em funções por um período igual ou superior a 10 anos (limite máximo permitido pela nova legislação).
- ✓ No caso BCP, verificamos que a KPMG exerceu funções desde 1985 até 2016, ano em que foi substituída pela Delloite.
- ✓ 16 empresas não tiveram rotação de auditora no período em análise, entre elas 12 são auditadas por Big 4 e outras 4 por Não Big 4;
- ✓ Das rotações ocorridas, verificamos que 19 são entre empresas do grupo Big 4;
- ✓ Das rotações ocorridas verificamos que 4 são entre empresas do grupo Não Big 4;
- ✓ Das rotações ocorridas verificamos que existe 1 caso de saída de uma empresa Big 4 e entrada de Não Big 4; e ao mesmo tempo observamos 1 caso de entrada de uma empresa Big 4 e saída de uma empresa Não Big 4.

Tendo em conta diversos relatos dos profissionais de auditoria antes da implementação da REA, verificamos que desde cedo existiram muitas reticências sobre o impacto da rotação na concentração de mercado, nomeadamente nas oportunidades que esta medida irá trazer ao grupo das Não Big 4, pois a empresa auditada poderá simplesmente mudar de auditor sempre dentro do leque das Big 4, e, conseqüentemente sem qualquer efeito no grau de concentração das Big 4 e é essa ideia que sai mais uma vez reforçada.

De acordo com Santos (2019), sócio da área de auditoria da DFK & Associados, em entrevista recente ao Jornal Económico, a rotatividade é naturalmente positiva, pese embora na generalidade dos casos se faça dentro do segmento das Big 4. Ainda assim, importa referir o grande impacto em Portugal traduzido pela mudança do auditor num número significativo de entidades de interesse público.

3.3.5. Tendência dos honorários no momento da rotação das empresas de auditoria

A rotação obrigatória trouxe ao mercado novas dinâmicas, quer para os auditores, quer para as empresas auditadas. Ao nível dos honorários importa perceber qual a sua tendência (aumento, redução ou manutenção) no momento da rotação, o que é conseguido através do próximo quadro.

Quadro 20 - Tendência dos honorários no momento da rotação da empresa de auditoria

Empresa auditada	Contas individuais	Contas consolidadas
ALTRI, SGPS, S.A.	Sem alteração significativa	Descida
BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.	Sem alteração significativa	Descida
CORTICEIRA AMORIM, SGPS, S.A.	Descida	Descida
CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.	Sem rotação	Sem rotação
ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.	Sem alteração significativa	Descida
EDP RENOVAVEIS, S.A.	Descida	Sem alteração significativa
GALP ENERGIA, SGPS, S.A.	Sem rotação	Sem rotação
IBERSOL, SGPS, S.A.	Descida	Descida
J.MARTINS, SGPS, S.A.	Descida	Sem alteração significativa
MOTA ENGIL, SGPS, S.A.	Descida	Descida
THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.	Descida	Descida
NOS, SGPS, S.A.	Sem rotação	Sem rotação
PHAROL, SGPS, S.A.	Sem rotação	Sem rotação
NOVABASE, SGPS, S.A.	Sem rotação	Sem rotação
REN, SGPS, S.A.	Descida	Descida
SEMAPA, SGPS, S.A.	Aumento	Sem alteração significativa
SONAE, SGPS, S.A.	Descida	Aumento
SONAE Capital, SGPS, S.A.	Sem rotação	Sem rotação
SONAECOM, SGPS, S.A.	Sem alteração significativa	Sem alteração significativa
SONAE INDÚSTRIA, SGPS, S.A.	Aumento	Aumento
BENFICA - FUTEBOL SAD	Sem rotação	Sem rotação
COFINA, SGPS, S.A.	Descida	Descida
ESTORIL SOL, SGPS, S.A.	Aumento	Aumento
PORTO - FUTEBOL SAD	Sem alteração significativa	Sem alteração significativa
GLINTT, S.A.	Descida	Sem consolidado
IMPRESA, SGPS, S.A.	Sem rotação	Sem rotação
INAPA-INV.P.GESTAO, S.A.	Descida	Descida
LISGRAFICA, S.A.	Sem rotação	Sem rotação
LITHO FORMAS, S.A.	Sem rotação	Sem consolidado
MARTIFER, SGPS, S.A.	Sem rotação	Sem rotação
MEDIA CAPITAL, SGPS, S.A.	Sem rotação	Sem rotação
OREY ANTUNES, S.A.	Descida	Descida
RAMADA, S.A.	Sem alteração significativa	Descida
RAIZE, S.A.	Aumento	Sem consolidado
REDITUS, SGPS, S.A.	Sem alteração significativa	Sem alteração significativa
BRAGA - FUTEBOL SAD	Sem rotação	Sem consolidado
SONAGI, SGPS, S.A.	Sem alteração significativa	Sem alteração significativa
SPORTING - FUTEBOL SAD	Sem rotação	Sem consolidado
TEIXEIRA DUARTE, S.A.	Sem rotação	Sem rotação
TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A.	Sem rotação	Sem rotação
VISTA ALEGRE, SGPS, S.A.	Sem alteração significativa	Descida

Conforme já mencionado, o mercado tem assistido à descida dos honorários referentes à prestação de serviços de auditoria ano após ano. Assim sendo, o objetivo do quadro 20 passa por analisar a tendência dos honorários no momento da rotação. Para isso foi assumido que variações até 10% (positiva ou negativa) são classificadas “sem alteração significativa”. Desta forma são consideradas 41 demonstrações individuais e 35 consolidadas, sendo de destacar os seguintes pontos:

- ✓ Consideradas 41 Contas Individuais e 35 Contas Consolidadas, o que perfaz um total 76 Contas consideradas;
- ✓ Em 28 casos não existiu alteração de empresas de auditoria;
- ✓ Em 16 casos não existiu alteração significativa no nível de honorários;
- ✓ Em 25 casos existiu uma diminuição dos honorários;
- ✓ Em 7 casos existiu um aumento dos honorários.

Resumindo estes indicadores aos casos em que existe redução de honorários, e aos casos em que existe aumento, concluímos que o momento da rotação tem sido aproveitado pelas empresas auditadas para pressionar o mercado e reduzir os seus custos de auditoria.

3.3.6. Índice de Herfindahl-Hirschman (IHH)

O índice de Herfindahl-Hirschman (IHH), é um método de avaliação do grau de concentração num mercado, considerando todas as empresas no cálculo, independentemente da dimensão, e é dado pela seguinte expressão:

$$IHH = \frac{\sum_1^k x_i^2}{(\sum_1^k x_i)^2}$$

IHH Índice de Herfindahl-Hirschman (IHH)

k - número total de firmas no mercado

x_i - dimensão da firma *i* medida através do número de clientes

A tabela seguinte, apresenta os resultados da concentração de mercado segundo o índice supracitado, tendo em consideração o total de ativo e o volume de negócios das empresas auditadas.

Quadro 21 – Níveis de concentração segundo o IHH

Auditoras	2015	2016	2017	2018
Volume de Negócios	0,35	0,35	0,34	0,35
Total de Ativo	0,41	0,41	0,40	0,40

Este índice é utilizado em diversos estudos sobre esta temática, entre eles, Gonçalves (2009), ou Blanch (2016), que partilham a seguinte interpretação dos resultados obtidos: inferior a 10%, significa uma concentração de mercado baixa, entre 10% e 20% significa uma concentração moderada, e superior a 20%, significa uma concentração de mercado elevada. Ambos os estudos consideram as empresas do Euronext Lisbon, à data.

Tendo em consideração os indicadores de referência supracitados, verificamos que a concentração de mercado se revela elevada nos 4 anos em análise e em ambos os *benchmark's* utilizados.

Ora, também o estudo de Gonçalves (2009), calcula o IHH, em função do total de ativo das empresas auditadas e em função do volume de negócios das empresas auditadas, entre 1997 e 2006. Blanch (2016), calcula o IHH, em função dos mesmos indicadores, entre 2004 e 2014.

Não obstante, terem existido modificações no mercado que alteram a composição do Euronext ao longo dos anos, considera-se pertinente analisar a evolução das conclusões do IHH, em cada um dos estudos. Tendo em conta a limitação supracitada, esta análise comparativa, pretende apenas avaliar os intervalos de concentração dos estudos em causa, sem o objetivo de cruzar o detalhe dos valores obtidos. Dito isto, observamos que tanto Gonçalves (2009), como Blanch (2016), concluem que de acordo com o IHH, a concentração é elevada entre 2004 e 2014, quer calculando através do total de ativo quer através do volume de negócios. Situação que se verifica também no atual estudo.

4. CONCLUSÕES, LIMITAÇÕES DO ESTUDO EMPÍRICO

4.1. Conclusões Gerais

Os serviços de auditoria desempenham um papel importante na economia, contribuindo para a credibilização da informação financeira. Um dos assuntos que tem recebido maior atenção por parte dos reguladores e da comunidade académica é a concentração à escala global e a posição dominante das Big 4, descrita em diversos trabalhos empíricos. Considerando que as Big 4 já assumiram dimensões sistémicas, e uma eventual falência poderia afetar a estabilidade do sistema, a Comissão Europeia através da Reforma Europeia de Auditoria avançou com medidas para mitigar o risco desta concentração, entre as quais a rotação obrigatória dos auditores.

O presente estudo, teve como objetivo estudar a forma como a Reforma Europeia de Auditoria impactou a concentração de mercado, no sentido de mitigar o risco sistémico.

A Reforma Europeia de Auditoria teve efeitos em Portugal a partir de 1 de janeiro de 2016, tendo terminado em 17 de junho do mesmo ano o prazo para aplicação das novas regras. Apesar do mecanismo de rotação das sociedades de auditoria se encontrar atualmente materializado nos mais recentes contributos europeus de reforço da profissão de auditoria, o seu impacto no combate à concentração de mercado e mitigação do risco sistémico levanta algumas questões.

O mercado português de auditoria evidencia uma elevada concentração, em linha com a tendência internacional. O peso dominante no mercado de auditoria português das Big 4 mantém-se estabilizado no quadriénio considerado, conforme podemos constatar através das principais conclusões obtidas no estudo que podemos sintetizar através dos seguintes indicadores:

- ✓ Entre 2015 e 2018 assistimos à diminuição do número de SROC passando de 229 em 2015 para 185 em 2018, verificando-se em simultâneo uma ligeira diminuição do número de ROC em atividade de 936 em 2015 para 918 em 2018.
- ✓ Entre 2015 e 2018, constata-se que as Big 4 detêm 86% do número de clientes (incluídos na amostra), quota essa que aumenta para 96% relativamente aos honorários de revisão legal de contas. Ao nível da prestação de outros serviços

distintos de auditoria o domínio das Big 4 é quase a 100%. Estes dados são válidos para qualquer um dos anos em análise e conseqüentemente para os valores agrupados, conforme observámos.

- ✓ Ao nível dos honorários, observamos uma ligeira redução ano após ano dos valores de revisão legal de contas, passando de 22.818.975 euros em 2015 até 19.227.848 euros em 2018. A queda é bastante mais agressiva ao nível dos honorários referentes à prestação de outros serviços, que passaram de 12.460.575 euros em 2015 para 7.632.861 euros em 2016 e para 5.749.948 euros em 2018, o que reflete a maior amplitude dos serviços proibidos implementados pela REA.
- ✓ No que diz respeito às opções tomadas pelas empresas/órgãos de gestão no momento de escolher uma nova auditora, concluímos que no momento da rotação, 19 foram alterações entre empresas Big 4, outras 4 alterações foram entre empresas Não Big 4, existindo ainda 1 caso de saída de Big 4 por entrada de Não Big 4 e 1 caso de entrada de Big 4 por saída de não Big 4.
- ✓ Conforme verificado anteriormente o mercado de auditoria registou uma tendência de redução dos honorários entre 2015 e 2018, com realce para o momento da rotação observando-se que em 25 casos existiu diminuição de honorários (12 casos em contas individuais e 13 em contas consolidadas). Em 16 dos casos a variação foi igual ou inferior a 10% (9 casos em contas individuais e 7 em contas consolidadas) e apenas em 7 casos se verificam subidas de honorários (4 casos em contas consolidadas e 3 em contas individuais).

Nesta fase podemos concluir que a nova legislação de rotação obrigatória implementada pela REA, não teve conseqüências na posição de domínio das Big 4, e que as alterações significativas são entre elas próprias e sem conseqüências na concentração de mercado e mitigação do risco sistémico. Ao contrário do objetivo da Reforma, diversos indicadores apontam para um incremento da concentração de mercado.

Em simultâneo, verificamos que a redução dos honorários praticados tem sido uma tendência desde 2015, isto numa fase em que as exigências da profissão são cada vez mais elevadas ao nível da qualidade dos serviços prestados, aliado a um novo regime sancionatório ainda mais agravado.

Assim, podemos verificar que existe um problema de fundo que será transversal a todas as empresas de auditoria, independentemente da sua dimensão, que passa pela combinação dos seguintes fatores:

- ✓ Aumento das exigências e da qualidade dos serviços prestados;
- ✓ Aumento do regime sancionatório – coimas;
- ✓ Diminuição dos honorários de revisão legal de contas;
- ✓ Diminuição dos honorários de outros serviços distintos de auditoria.

4.2. Limitações

Esta investigação apresenta algumas limitações que podem ter condicionado de certa forma os resultados que foram atingidos.

A primeira limitação, prende-se com o modelo adotado. Este baseou-se no tratamento da informação histórica disponível das entidades cotadas no *Euronext Lisbon*, entre 2015 e 2018. Apesar da investigação se centrar nas maiores empresas nacionais, desconsidera uma percentagem significativa do tecido empresarial português.

Outra das limitações, está relacionada com a ausência de informação disponível. O Artigo 66.ºA do Código das Sociedades Comerciais, refere que as sociedades devem prestar informação no anexo às contas detalhando o total dos honorários faturados durante o exercício financeiro pelo revisor oficial de contas relativamente à revisão legal das contas anuais, a outros serviços de garantia de fiabilidade, a título de consultoria fiscal e a título de outros serviços que não sejam de revisão ou auditoria. Não obstante, a esta data foi identificado um conjunto de entidades que para as quais não foi possível obter esta informação. Adicionalmente, verifica-se que a forma de apresentação desta informação nem sempre é linear, o que pode distorcer a comparabilidade da informação.

Por último, resulta de o fato da investigação analisar contas consolidadas das diversas entidades, no entanto não foi possível efetuar o paralelismo entre os perímetros de consolidação e os honorários cobrados em cada um dos anos.

Assim, e tendo em conta que nos encontramos num período imediatamente após a primeira fase de rotações obrigatórias, existe um caminho que ainda tem e deve ser percorrido.

4.3. Sugestões de investigações futuras

Como seria expectável, a entrada em vigor de um novo normativo com alterações tão profundas no setor de auditoria em Portugal trouxe consigo novas exigências e desafios no exercício da profissão de auditor.

Tendo em conta o novo panorama, os desafios e perspectivas futuras variam consoante a dimensão, estrutura e ainda com o target de cada empresa de auditoria.

Em relação às Big 4, as novas regras de rotação de auditores nas EIP não impulsionaram o aparecimento de novos *players* que ponham em causa o seu domínio. A concentração da grande maioria deste tipo de sociedades no âmbito das grandes empresas internacionais de auditoria, aliado ao aumento de burocratização e de meios necessários que uma auditoria a estas entidades obriga, implica que essa mesma rotação, dificilmente saia da sua esfera. No entanto, conforme podemos observar, a redução dos honorários quer da revisão legal de contas, quer dos outros serviços de auditoria, aliado ao aumento dos padrões de qualidade exigidos em simultâneo com o aumento das coimas, perspectiva uma redução de margens dos trabalhos realizados.

Outra das questões que as Big 4 terão de adaptar, passará pela gestão dos seus recursos humanos, tendo em consideração os diferentes momentos de rotação. Se por um lado assistimos em 2018 ao domínio da PWC (detentora de 58% do total dos honorários de revisão legal de contas), na próxima “fase de rotações” a mesma PWC ficará automaticamente excluída da hipótese de auditoria a essas empresas. Perspetivando-se uma disputa aguerrida por parte da PWC relativamente aos clientes remanescentes influenciando de forma negativa os honorários cobrados.

Para o grupo das Não Big 4, será interessante perceber de que forma se irão posicionar no mercado. Tendo em conta o aumento das exigências impostas, e das novas sanções é expectável que as pequenas empresas de auditoria façam uma avaliação às vantagens e desvantagens antes de entrar numa competição que exige estruturas cada vez mais complexas e qualificadas, com um regime sancionatório agravado e com honorários mais reduzidos ano após ano.

Ora, tendo em conta que na transposição das regras europeias para a legislação portuguesa não foi acolhido o modelo de auditoria conjunta, a resposta a este dilema deverá passar pela via da transformação ou fusão destas empresas e/ou profissionais, também impulsionado pela extinção das SROC unipessoais derivado da obrigação de pluralidade de sócios na constituição das empresas de auditoria, aproveitando diferentes conhecimentos e competências.

No que respeita à indicações para investigações futuras, e tendo em conta os sinais alarmantes do mercado após a Reforma Europeia de Auditoria, será importante perceber as dinâmicas e os processos de reestruturação tanto das Big 4 como das Não Big 4 e o seu posicionamento face às novas exigências da profissão.

Do ponto de vista das Big 4 será importante como irão gerir os serviços de auditoria *vs* outros serviços de auditoria. Do ponto de vista das Não Big 4, será importante compreender se a REA lhes trouxe novas oportunidades ou se encaram a nova legislação com receio e retração.

Esta é uma linha de investigação futura fundamental para a análise e interpretação do impacto da Reforma na concentração de mercado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- André, P. (2019). Desafios de auditoria. *Jornal Económico*. Disponível em: <https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/desafios-de-auditoria-460511>
- Barret, M. (2004). Enron and Andersen, What Went Wrong and Why Similar Audit Failures Could Happen Again. In N. B. Rapoport & B. G. Dharan (Ed.). *Enron Corporate Fiascos and their Implications* (pp. 155-168). Goleta: Foundation Press.
- Blanch, T. (2016). *Concentração do mercado de auditoria: o caso português*, (Dissertação de mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Lisboa, Portugal). Disponível em: <https://repositorio.ipl.pt/handle/10400.21/7209>
- Centeno, M. (2016). XXI Congresso dos ROC. *Revista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas*, (74), 10-11.
- CGD (n.d.). *As crises financeiras «1929 e 2008»*. Disponível em: <https://www.cgd.pt/Institucional/Patrimonio-Historico-CGD/Estudos/Pages/Crises-Financeiras-1929-2008.aspx>
- Choi, S. & Zéghal, D. (1999). The effect of accounting firm mergers on international markets for accounting services. *Journal of International Accounting, Auditing & Taxation*, 8(1), 1-22.
- Cipriano, J. (2016). Implicações no novo Estatuto da OROC. *Jornal Público*. Disponível em: http://www.acauditores.pt/documentos/noticias/4_0027.pdf
- CMVM (2018). *Consulta pública n.º 8/2018 – Anteprojecto de revisão do regime jurídico de auditoria*. Disponível em: https://www.cmvm.pt/pt/Legislacao/ConsultasPublicas/CMVM/Paginas/consulta_publica_8_2018.aspx?v=
- CMVM (2019). *Respostas às perguntas mais frequentes sobre a entrada em vigor do novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e o Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria*. Disponível em: <https://www.cmvm.pt/pt/AreadoInvestidor/Faq/Pages/FAQs-Auditoria.aspx>
- Comissão Europeia (2010). *Livro Verde, Política de auditoria: as lições da crise*. Disponível em: [http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009_2014/documents/com/com_com\(2010\)0561/com_com\(2010\)0561_pt.pdf](http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009_2014/documents/com/com_com(2010)0561/com_com(2010)0561_pt.pdf)
- Cooper, D. J., & Neu, D. (2006). Auditor and Audit Independence in an Age of Financial Scandals. *Advances in Public Interest Accounting*, 12, 1. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2269745##
- Costa, C. B. (2018). *Auditoria Financeira - Teoria e Prática* (12ª ed.). Lisboa: Rei dos Livros.
- Decreto-Lei n.º 486/1999. *Diário da República Série I*. 265 (13-11-1999) 7968-8040
- Decreto-Lei n.º 487/1999. *Diário da República Série I*. 267 (16-11-1999) 8057-8085
- Decreto-Lei n.º 224/2008. *Diário da República Série I*. 226 (20-11-2008) 8135-8177

- Decreto-Lei n.º 225/2008. *Diário da República Série I*. 226 (20-11-2008) 8177-8185
- Decreto-Lei n.º 88/2014. *Diário da República Série I*. 109 (06-06-2014) 109-2014
- Diretiva 2006/43/CE. *Jornal Oficial da União Europeia*. 157 (09-06-2006) 87-107
- Diretiva 2014/56/CE. *Jornal Oficial da União Europeia*. 158 (27-05-2014) 196-226
- Feldman, E. (2006). A Basic Quantification of the Competitive Implications of the Demise of Arthur Andersen. *Review of Industrial Organization*, (29), 193–212. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/5157332_A_Basic_Quantification_of_the_Competitive_Implications_of_the_Demise_of_Arthur_Andersen
- Ferreira, J. (n.d.). *Evolução da regulamentação da auditoria em Portugal – Os novos desafios do setor*, (Projeto de mestrado, Instituto Politécnico de Tomar, Tomar, Portugal). Disponível em: <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/18502>
- Flores, C. (2013). *Controlando os controladores – Novas regras para os auditores das empresas da UE no cenário pós-crise*. Disponível em: <https://iconline.iplleiria.pt/handle/10400.8/858>
- Gaspar, L. (2016). *A Auditoria Conjunta reforçaria a concorrência no sector*. Disponível em: <https://www.mazars.pt/Home/Noticias/Publicacoes/Reforma-Europeia-de-Auditoria/Auditoria-conjunta-reforcaria-a-concorrancia>
- Gonçalves, A. (2009a). A concentração do mercado de revisão/auditoria no âmbito do mercado de capitais português (I). *Revista da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas*, (106), 40-48.
- Gonçalves, A. (2009b). A concentração do mercado de revisão/auditoria no âmbito do mercado de capitais português (II). *Revista da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas*. (107), 47-56.
- Healy, P., & Palepu, K. (2003). The Fall of Enron. *Journal of Economics Perspectives*, 17 (2), 3-26.
- House Of Lords (2011). *Auditors: Market concentration and their role*. Disponível em: <https://publications.parliament.uk/pa/ld201011/ldselect/ldeconaf/119/11902.htm>
- Kallapur, S., Sankaraguruswamy, S. & Zang, Y. (2010). *Audit Market Concentration and Audit Quality*. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1546356
- Kenton, W. (2019). *What is the Sarbanes-Oxley (SOX) Act of 2002?* Disponível em: <https://www.investopedia.com/terms/s/sarbanesoxleyact.asp>
- KPMG (2016). *EU audit reform – What you need to know*. Disponível em: <https://home.kpmg/pt/pt/home/insights/2017/10/fact-sheet-4-expanded-auditor-reporting-requirements.html>
- Lei n.º 140/2015. *Diário da República Série I*. 174 (07-09-2015) 7135-7177
- Lei n.º 148/2015. *Diário da República Série I*. 176 (09-09-2015) 7501-7516
- London Economics (2006). *Study on the impact of auditors' liability regimes. Final report to EC-DG internal market and services*. Disponível em:

<https://londoneconomics.co.uk/blog/publication/study-on-the-economic-impact-of-auditors-liability-regimes/>

- Lopes, A. (2017). *A adoção da REA tem de ser feita de forma equilibrada*. *Expresso*. Disponível em: https://comercial.impresa.pt/Especiais/2017/Reforma/Reforma_Europeia.pdf
- Magalhães, L. (2013). *Conflitos de interesses e credibilidade das contas – o papel dos auditores/consultores*. Disponível em: <https://blook.pt/publications/publication/0a52589bda57/>
- Mateus (2003). *A Teoria Económica e as Concentrações na perspetiva da Política da Concorrência*. Disponível em: http://www.concorrenca.pt/sitecollectiondocuments/noticias_e_eventos/intervencoes_publicas/coimbra.pdf
- Mazars (2014). *A Joint Audit Desmistificada*. Disponível em: <https://www.mazars.pt/content/download/808651/40970603/version//file/Joint%20Audit%20Desmistificada.pdf>
- Melo, A. (2014). *A Rotação das Sociedades de Auditoria: Estudo dos Pareceres do PSI Geral* (Dissertação de mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Lisboa, Portugal). Disponível em: <https://repositorio.ipl.pt/handle/10400.21/5355>
- Moreira, N. (2016). Auditoria Conjunta em Portugal... uma oportunidade adiada ou perdida? *Revista Visão*. Disponível em: <https://visao.sapo.pt/opiniaoponto-de-vista/silencioda-fraude/2016-09-15-auditoria-conjunta-em-portugal-uma-oportunidade-adiada-ou-perdida/>
- Nunes, V., Alves, G., & Albuquerque, F. (2019). A Opinião dos Auditores Externos sobre o Impacto da Reforma Europeia de Auditoria. *Revista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas*, (85), 13-31.
- Oliveira, H., Castro, E., Teixeira, A., & Cunha, C. (2004). *Teoria da agência e a Lei Sarbanes-Oxley*. Disponível em: <https://repositorio.ipl.pt/handle/10400.21/1643>
- Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre o Livro Verde – Política de auditoria: as lições da crise n.º 248/2011. *Jornal Oficial da União Europeia*. 561 (25-8-2011) 92-100.
- Rebouta, M. (2016). *O mercado de auditoria tem de compreender e valorizar a auditoria*. Disponível em: <https://www.mazars.pt/Home/Noticias/Publicacoes/Reforma-Europeia-de-Auditoria/O-mercado-tem-de-valorizar-a-auditoria>
- Regulamento (EU) N.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho. 158 (14-04-2014) 77 – 112.
- Resolução do Parlamento Europeu. 51, (13-9-2011) 1-8.
- Ribeirinho, V. (2017). *A adoção da REA tem de ser feita de forma equilibrada*. *Expresso*. Disponível em: https://comercial.impresa.pt/Especiais/2017/Reforma/Reforma_Europeia.pdf

- Rodrigues, J. (2017). A adoção da REA tem de ser feita de forma equilibrada. *Expresso*. Disponível em: https://comercial.impresa.pt/Especiais/2017/Reforma/Reforma_Europeia.pdf
- Santos, J. (2012). *How do financial crises come to life? The role of systemic risk*. Disponível em: https://www.apb.pt/sala_de_imprensa/eventos/conferencia_apb_2012_-_systemic_risk_too-important-to-ignore
- Santos, M. M., Inácio, H. C., & Vieira, E. F. (2015). Governo das sociedades e a opinião do auditor: evidência portuguesa (2008-2011). *Revista Universo Contábil*, 11(3), 150-168.
- Santos, V. (2019). Rotatividade faz-se quase sempre entre as Big Four. *Jornal Económico*. Disponível em: <https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/rotatividade-faz-se-quase-sempre-entre-as-big-four-461174>
- Sarbanes-Oxley Act n.º 107-204/2002. *United States of America*: US Government information.
- Silva, J. (2017). A adoção da REA tem de ser feita de forma equilibrada. *Expresso*. Disponível em: https://comercial.impresa.pt/Especiais/2017/Reforma/Reforma_Europeia.pdf
- Tonge, D. & Wootton, W. (1991). Auditor concentration and competition among the large public accounting firms: post-merger status and future implications. *Journal of Accounting & Public Policy*, 10(2), 157-172.
- Weinstein, E. A. (2007). Whose business is it?. *The CPA Journal*. Disponível em: <http://archives.cpajournal.com/2007/807/infocus/p24.htm>